

Laudo de Constatação Prévia Consolidado

Abril de 2025

GRUPO 3B AGRO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0004888-54.2025.8.16.0021 JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR JUIZ: DR. NATHAN KIRCHNER HERBST

Sumário



01	Considerações iniciais	06	Estrutura do Passivo
02	O Pedido de Recuperação Judicial	07	Análise Econômico-Financeira
03	Informações sobre os requerentes	08	Consolidação Substancial
04	Visita técnica	09	Considerações Finais
05	Verificação dos Requisitos Legais		

01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia



O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas pessoas jurídicas de direito privado 3B AGRO LTDA. (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45), JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL (CNPJ n.º 57.284.984/0001-05), ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL (CNPJ n.º 58.026.263/0001-50), bem como pelas pessoas físicas JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04), cujo processo tombado sob o n.º 0004888-54.2025.8.16.0021 foi distribuído em 05/02/2025 perante este MM. Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel/PR.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de atestar as reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade documental, em consonância com o disposto no artigo 51-A, §5°, da Lei n.º 11.101/05, bem como tratar sobre eventuais bens essenciais à atividade, se pertinente.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, "o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa" (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

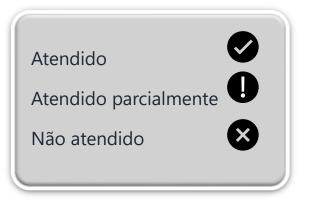
Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação dos requerentes, tendo por base:

- a) a documentação apresentada pelos requerentes nos autos da recuperação judicial n.º 0004888-54.2025.8.16.0021;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelos devedores diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes dos devedores, localizadas nos Municípios de Toledo/PR, de Cascavel/PR e de Quatro Pontes/PR.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiamse em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos requerentes, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pelos requerentes estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:



02. O Pedido de Recuperação Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lei n.º 11.101/05

O pedido de recuperação judicial ajuizado por 3B AGRO LTDA. (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45), JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL (CNPJ n.º 57.284.984/0001-05), ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTORA RURAL (CNPJ n.º 58.026.263/0001-50), JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04), foi protocolado em 05/02/2025, perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel/PR, sendo tombado sob o n.º 0004888-54.2025.8.16.0021.

De início, os requerentes informaram que exerciam suas atividades no município de Toledo/PR, onde se localizava seu principal estabelecimento, concentrando o setor administrativo, as instalações operacionais e o maior volume de negócios. Com fundamento no artigo 3º da Lei n.º 11.101/05 e no artigo 91-A da Resolução n.º 93/2013 do TJPR, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 426/2024 do Órgão Especial, afirmam que a competência para processar e julgar as recuperações judiciais da Comarca de Toledo foi atribuída à 4ª Vara Cível e Empresarial do Foro da Comarca de Cascavel. Diante disso, sustentam a competência deste Juízo para o processamento da presente demanda.

Logo após, relataram que os requerentes JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI exercem atividades no setor rural desde 1992, com ênfase na criação de gado e na produção de leite. Após contraírem matrimônio, em 1994, passaram a atuar conjuntamente, ampliando suas operações no agronegócio. No ano de 2019, diversificaram suas atividades, ingressando no ramo da suinocultura. Alegam, ainda, que parte substancial das operações atualmente estaria concentrada na atividade dos produtores rurais.

Em 2017, foi constituída a B3 AGRO LTDA. a partir da cisão de uma empresa familiar (LACTOBOM), cuja atuação abrangia a suinocultura e a comercialização de rações e de leite cru. Além da sede no município de Toledo, a empresa mantinha uma granja de suínos situada em Quatro Pontes/PR.

Na sequência, destacaram como principais fatores da crise econômicofinanceira:

- a pandemia de Covid-19;
- a queda nos preços de venda dos suínos;
- a valorização do dólar, que elevou os custos dos insumos importados;
- o excesso de oferta de suínos no mercado interno, aliado à escassez de compradores;
- a redução de 500 matrizes suínas e a consequente diminuição de 35% na produção de leitões;
- as elevadas taxas de juros para obtenção de empréstimos bancários;
- as graves estiagens ocorridas entre 2020 e 2022, que impactaram negativamente a produção de milho para silagem;
- o aumento dos custos de produção do leite, sem a correspondente valorização dos preços de venda;
- a elevação dos preços de insumos essenciais;
- a crescente concentração do mercado nas mãos de grandes produtores.

Após, sustentam a viabilidade de sua reestruturação, ressaltando que têm implementado a redução de despesas operacionais com o objetivo de aprimorar seus resultados financeiros. Informam, ainda, a intenção de contratar empresa especializada em gestão financeira para intermediar a captação de novos recursos a custos inferiores aos ordinariamente contratados. Argumentam, nesse contexto, que a recuperação judicial seria essencial para a superação da crise que enfrentam, pois viabilizaria a reestruturação de suas dívidas, a manutenção dos quarenta empregos por eles gerados, bem como o cumprimento de suas obrigações tributárias e o pagamento dos credores.

Os requerentes alegam ter preenchido todos os requisitos para o pleito da recuperação judicial, previstos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05, instruindo, ainda, a petição com os documentos exigidos pelo artigo 51 do referido diploma legal.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lei n.º 11.101/05

Asseguram que a 3B AGRO LTDA. é uma sociedade empresária constituída sob a forma de sociedade limitada, enquanto JANDIR e ANIELA são produtores rurais, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná em 02/09/2024 e 04/11/2024, respectivamente. Ressaltam que, embora o registro fosse recente, os empresários desempenhavam suas atividades há mais de dois anos, sendo o registro de caráter meramente declaratório, com o objetivo de oficializar uma condição já existente.

Apontam que o passivo sujeito à recuperação judicial atingiria a quantia de R\$ 53.473.620,96 (cinquenta e três milhões quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

Logo após, foram apresentadas as razões pelas quais se configuraria apropriada a consolidação substancial no presente caso, na forma do artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05. De acordo com os requerentes, a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos seriam evidentes, tornando inviável a individualização de sua titularidade sem um dispêndio excessivo de tempo ou recursos.

Alegam que atuam de forma conjunta no mesmo setor econômico, com uso comum dos ativos para a consecução dos objetivos sociais. Além disso, destacam a existência de garantias cruzadas, visto que JANDIR e ANIELA avalizavam operações bancárias da 3B AGRO, além de uma relação de controle e dependência, uma vez que JANDIR e ANIELA seriam os únicos sócios da 3B AGRO, detendo plena gestão sobre as operações do grupo. Argumentaram, portanto, que estavam presentes os requisitos da identidade parcial do quadro societário, da atuação conjunta no mercado, da confusão patrimonial e da interconexão entre os requerentes.

Em seguida, informaram a existência de três execuções de título extrajudicial ajuizadas pelo BANCO SAFRA S/A em face da 3B AGRO LTDA., com valores que totalizavam cerca de R\$ 3.484.458,67 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Afirmam que o bloqueio financeiro resultante dessas ações afetaria gravemente a operação da 3B AGRO. Além disso, destacaram que diversos títulos estavam sendo protestados, o que

prejudicava a credibilidade do grupo perante o mercado.

Requereram, portanto, em caráter de tutela antecipada de urgência, a antecipação dos efeitos do *stay period*, conforme disposto nos §§ 4º e 12º do art. 6º da LREF, com a suspensão de todos os atos de constrição e expropriação em relação aos requerentes, inclusive nas obrigações em que figuravam como avalistas.

Ao final, os requerentes requereram o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, a nomeação do administrador judicial, a dispensa das certidões negativas, a suspensão das ações ou execuções contra os requerentes, entre outras providências de praxe.

Em decisão do EVENTO 18.1, o Juízo, após especificar os requisitos estabelecidos pela Lei de Recuperações e Falência e expor os entendimentos jurisprudenciais pertinentes à matéria, concluiu que diversos requisitos legais necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial haviam sido descumpridos. Consequentemente, por não estar demonstrada a probabilidade do direito invocado, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Determinou, então, a intimação dos requerentes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emendassem a inicial, com a juntada da documentação pendente, a saber: i) certidões do Ofício Distribuidor da comarca de Toledo e Cascavel, relativas aos requisitos do art. 48, incisos I a III, da Lei n.º 11.101/05; ii) instrumentos bancários que evidenciassem as garantias cruzadas para fins de avaliação da consolidação substancial; iii) relação individualizada dos credores de cada um dos requerentes; iv) regularização da relação de bens particulares, conforme declaração de imposto de renda apresentada; v) extratos de aplicações financeiras, fundos de investimentos e movimentação em bolsas de valores; vi) certidões dos cartórios de protestos relativas a todas as pessoas jurídicas envolvidas; vii) certidões de distribuição processual dos autores na comarca de Toledo; viii) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de débitos tributários municipais, estaduais e federais; e ix) complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

02. O Pedido de Recuperação Judicial

Lei n.º 11.101/05



Em cumprimento à determinação judicial, os requerentes apresentaram, no EVENTO 23.1, emenda à inicial, anexando a complementação dos documentos exigidos pelo Juízo. Nesse ínterim, reiteraram o pedido liminar de tutela de urgência anteriormente formulado.

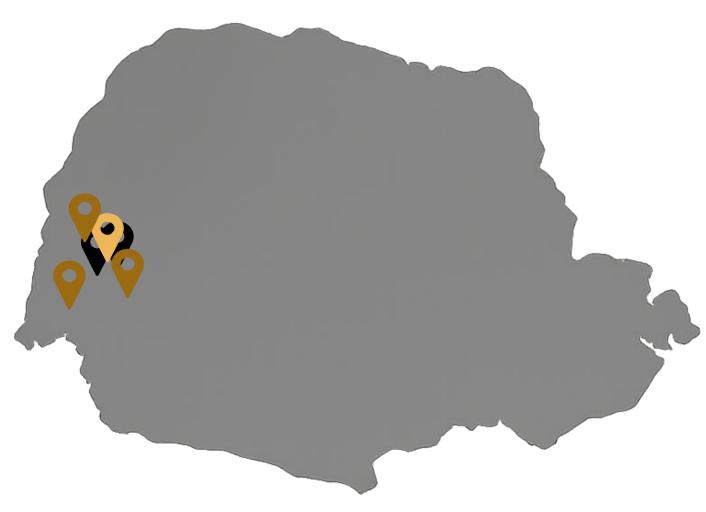
No EVENTO 28.1, o Juízo determinou a realização de perícia prévia com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos previstos na legislação, incluindo a viabilidade empresarial, a regularidade da documentação contábil e, sobretudo, a conformidade dos documentos exigidos pelo artigo 51 da LREF. Para tanto, nomeou esta Equipe Técnica, responsável pela elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia.

No EVENTO 33, esta Perita Judicial juntou o Laudo de Constatação Prévia, apontando que estariam preenchidos substancialmente os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF; no entanto, postulou-se a intimação dos requerentes para que complementassem a documentação contábil disposta no inciso II do art. 51 da LREF.

O Juízo, em consequência, no EVENTO 35, determinou a intimação da parte autora para que complementasse a documentação no prazo de 15 (quinze) dias, o que fora cumprido pelos devedores no EVENTO 38.

Localização das atividades operacionais

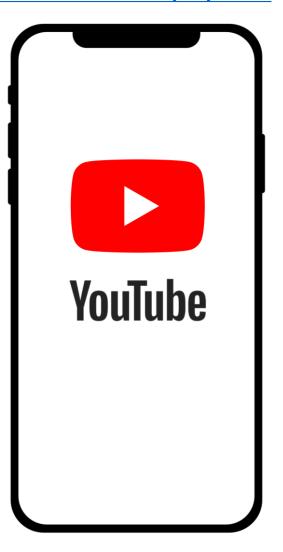




O **Grupo 3B Agro** distribui as suas atividades operacionais ao longo de vários locais no Estado do Paraná, conforme os endereços abaixo:

- Matriz 3B Agro LTDA. (27.117.303/0001-45): Estrada Adroaldo Jose Bombardelli, S/N, Lote Rural Km 2.5, Jardim Panorama Toledo/PR.
- Filial 3B Agro (27.117.303/0002-26): Estrada Linha Três Bocas, Lote Rural 32/33/B.1.1, S/N, Distrito de Xaxim, Zona Rural Toledo/PR.
- Sede Aniela e Jandir (58.026.263/0001-50 e 57.284.984/0001-05): Estrada Adroaldo José Bombardelli, S/N, Lote Rural 28.C, Jardim Panorama Toledo/PR.
- Operação de Suínos: Estrada Linha Sanga Funda, S/N, Zona Rural, Quatro Pontes/PR.
- Operação de Novilhos e Suínos: Estrada São Roque de Lopes, Sede Alvorada, S/N, Cascavel/PR.
- Operação de Novilhos: Linha Lageado Grande, S/N, Zona Rural, São Miguel, Toledo/PR.

Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita in loco realizada no dia 31/03/2025:



Descrição dos requerentes ¹







CNPJ: 27.117.303/0001-45

Sede: Estrada Adroaldo Jose Bombardelli, S/N, Lote Rural Km 2.5, Jardim Panorama - Toledo/PR

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Objeto Social: Indústria e comércio de alimentos para animais; comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados etc.

Social: R\$ 100.000,00



Razão Social: Aniela Lima de Castilho Bombardelli Produtora Rural

CNPJ: 58.026.263/0001-50

Sede: Estrada Adroaldo José Bombardelli, S/N, Lote Rural 28.C, Jardim Panorama-Toledo/PR

Natureza Jurídica: Empresário Individual

Objeto Social: Produção rural com atividade econômica de pecuária e suinocultura

Social: R\$ 1.000,00



Razão Social: Jandir Fausto Bombardelli Produtor Rural

CNPJ: 57.284.984/0001-05

Sede: Estrada Adroaldo José Bombardelli, S/N, Lote Rural 28.C, Jardim Panorama-Toledo/PR

Natureza Jurídica: Empresário Individual

Objeto Social: Produção rural com atividade econômica de pecuária e suinocultura.

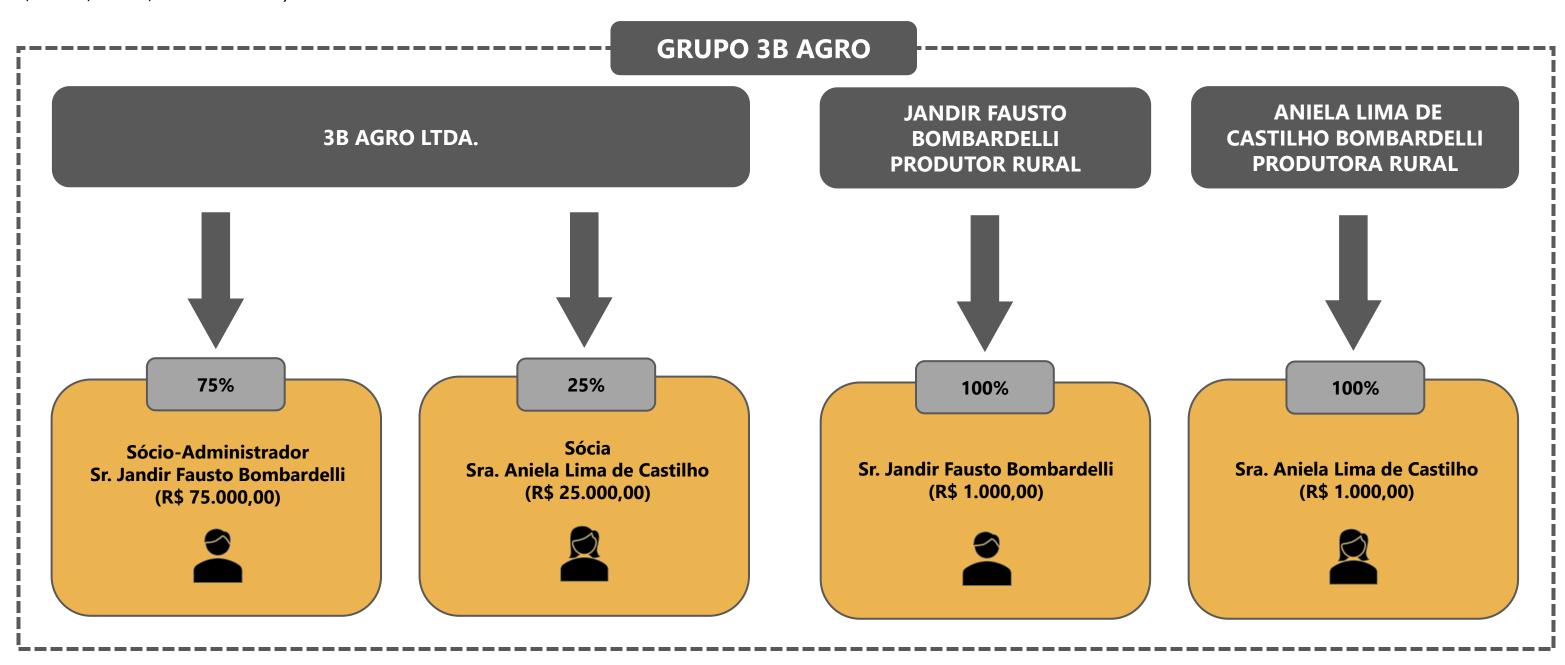
Social: R\$ 1.000,00

¹ As informações acima foram extraídas dos documentos carreados nos Eventos 1.104, 1.105 e 1.106.



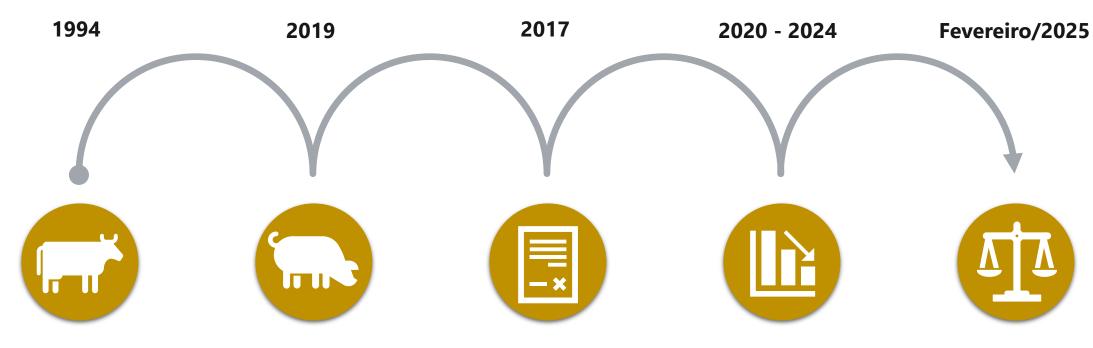
Descrição da estrutura societária

Abaixo, apresentam-se as composições societárias da empresa e dos empresários individuais do Grupo 3B Agro, conforme informações apresentadas nos autos (Eventos 1.93, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105 e 1.106):



Breve Histórico





No ano de 1994, após o casamento, o Sr. Jandir e a Sra. Aniela começaram a atuar conjuntamente, expandindo suas atividades na criação de gado e na produção de leite.

Em 2019, seguindo as tendências do mercado e buscando a diversificação das atividades, Sr. Jandir e a Sra. Aniela ingressaram no ramo da suinocultura, alinhando essa nova atividade à experiência acumulada na pecuária leiteira.

A **3B AGRO** surgiu em
2017, a partir da cisão
de uma empresa
familiar, a LACTOBOM, a
qual destinou 20% de
sua operação
relacionada ao gado
leiteiro e à fábrica de
ração para a criação de
uma nova estrutura
independente.

Atualmente,
o grupo enfrenta uma
situação de crise, a qual
foi agravada por diversos
fatores desde a pandemia
do Covid-19 (excesso de
suínos no mercado;
queda nos preços dos
suínos; custo elevado de
insumos e rações, além
da crise no setor leiteiro).

Pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 05/02/2025.

Demais informações

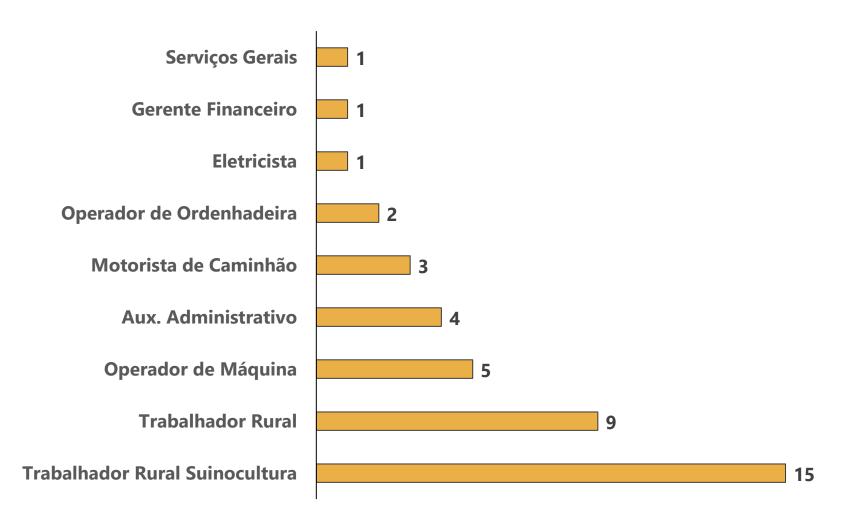


Quadro Funcional

Com base na documentação carreada aos autos (Eventos 1.88, 1.89, 1.90, 1.91 e 1.92), nota-se que **o Grupo 3B Agro apresenta 41 funcionários ativos** em seu quadro funcional.

Cumpre referir que, conforme informações disponibilizadas pelos representantes do grupo, o dispêndio mensal com salários atinge, em média, o montante de R\$ 96 mil reais mensais.

A seguir, apresenta-se graficamente um resumo dos cargos dos colaboradores, bem como a quantidade:



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **01 de abril de 2024**, no site de Cartórios e Protestos (https://site.cenprotnacional.org.br/), esta Equipe Técnica averiguou os CPF's (Produtores Rurais) e os CNPJ's do Grupo, identificando **47 títulos protestados** apenas no CNPJ da requerente 3B Agro LTDA.

Cartório	Cidade	Nº de Títulos	Valores
Tabelionato de Protesto de Títulos	Toledo/PR	47	R\$ 1.863.713,36
TOTAL		47	R\$ 1.863.713,36

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo no que tange aos processos em que atualmente as requerentes figuram como parte, com base nos relatórios disponibilizados nos autos (Eventos 21.67, 21.68 e 21.69). Abaixo, seguem as informações:

Natureza Jurídica	Qtde	Valor Total da Causa
Ação de Conhecimento	1	R\$ 201.642,25
Cumprimento de Sentença	1	R\$ 33.396,48
Embargos à Execução	1	R\$ 309.819,45
Execução de Título Extrajudicial	10	R\$ 14.210.539,43
Recuperação Judicial	1	R\$ 6.746.397,30
TOTAL	14	R\$ 21.501.794,91

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025



Em 31 de março de 2025, o perito judicial Augusto von Saltiél, da Von Saltiél Administração Judicial, compareceu às instalações dos requerentes, sendo recepcionado pelo sócio, Sr. Jandir Fausto Bombardelli, e pelo consultor, Sr. Johnny Ricci. Durante a visita, foram obtidas informações detalhadas sobre a estrutura produtiva, as atividades econômicas desempenhadas, a origem da crise econômico-financeira e os impactos sofridos pelas requerentes nos últimos anos.

As atividades desempenhadas pelo grupo econômico se concentram essencialmente em três frentes produtivas, interligadas entre si:

- **Fabricação de Rações:** realizada pelos produtores rurais, voltada à formulação e produção de insumos para alimentação de suínos e bovinos, com estrutura própria e logística de distribuição;
- **Suinocultura:** desde a fase de reprodução até o desmame, com posterior transferência dos leitões à 3B Agro Ltda., que articula a integração com produtores responsáveis pela engorda e comercialização final;
- Produção de Leite: por meio da criação de novilhas leiteiras, cujo leite é ordenhado e destinado a compradores específicos por meio da atuação logística e comercial da 3B Agro Ltda.

As informações apresentadas neste capítulo foram obtidas a partir dos documentos constantes nos autos, bem como dos esclarecimentos prestados pelo sócio das requerentes, Sr. Jandir Bombardelli, e pelo consultor, Sr. Johnny, durante a visita técnica realizada pelo perito judicial. A seguir, cada uma dessas atividades será apresentada em subcapítulo próprio, detalhando sua dinâmica operacional, estrutura física e importância econômica para o conjunto das requerentes.

1. ENDEREÇOS VISITADOS

Durante a diligência, o perito judicial realizou visita técnica às sedes das empresas requerentes e às propriedades vinculadas às operações agropecuárias dos produtores rurais, conforme os endereços abaixo relacionados:

- **3B Agro Ltda. ("3B Agro"),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.303/0001-45, com sede na Estrada Adroaldo José Bombardelli, s/n, KM 2,5, Jardim Panorama, CEP 85911-380, Toledo PR;
- Jandir Fausto Bombardelli Produtor Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.284.984/0001-05, com sede na Estrada Adroaldo José Bombardelli, s/n, Lote Rural 28.C, Jardim Panorama, CEP 85911-380, Toledo PR;
- Aniela Lima de Castilho Bombardelli Produtora Rural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.026.263/0001-50, com sede na Estrada Adroaldo José Bombardelli, s/n, Lote Rural 28.C, Jardim Panorama, CEP 85911-380, Toledo PR.

Além das sedes acima indicadas, foram igualmente inspecionadas as áreas operacionais mantidas pelos produtores rurais Jandir e Aniela, nos seguintes endereços:

- Estrada Caça e Pesca, s/n, Zona Rural, Toledo PR (região de São Miguel);
- Linha Sanga Funda, s/n, Zona Rural, Quatro Pontes PR;
- São Roque do Lopei, Sede Alvorada, s/n, Cascavel PR;
- Linha Lageado Grande, s/n, Zona Rural, São Miguel, Toledo PR;
- Estrada Adroaldo José Bombardelli, KM 2,5, Lote 24, Toledo PR.

2. HISTÓRICO DA OPERAÇÃO E DA CRISE

Segundo relato do Sr. Jandir, as dificuldades financeiras enfrentadas pelas requerentes tiveram início no ano de 2021, com agravamento nos anos de 2022 e 2023, especialmente no segmento da suinocultura, altamente afetado por crises de mercado, aumento nos custos dos insumos e impacto climático. Estiagens severas, combinadas com pragas, afetaram fortemente a produção de milho para silagem, essencial para a ração dos animais. Em 2022, o grupo enfrentou um prejuízo médio diário de R\$ 63 mil reais, com perdas acumuladas ao longo de 42 meses de atividade deficitária. Contudo, a partir de julho/2024, a atividade passou a apresentar resultados positivos, impulsionada pela reestruturação operacional implementada e pela recuperação dos preços praticados no mercado.

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025



3. FÁBRICA DE RAÇÕES

A produção de ração é realizada pelos produtores rurais Jandir e Aniela, com foco na nutrição de suínos e bovinos. A estrutura conta com nove caminhões para distribuição da produção, dos quais dois estão alienados fiduciariamente. A fábrica atende à necessidade das atividades agropecuárias do grupo, com exceção da ração destinada às creches de leitões, que exige formulação especial sem ingredientes de origem animal. Essa limitação técnica impede sua produção na mesma estrutura e, por isso, essa ração é adquirida de terceiros. A margem estimada na produção é de aproximadamente R\$ 100 reais por tonelada.

4. SUINOCULTURA

A atividade de suinocultura é integralmente desempenhada pelos produtores rurais, abrangendo desde a concepção até o desmame dos leitões. Após essa fase, os animais são transferidos à 3B Agro Ltda., que atua como central de integração e comercialização, sendo responsável por redistribuí-los a 11 produtores integrados da região, os quais conduzem a etapa de engorda.

Atualmente, o sistema produtivo conta com 1.740 matrizes ativas. A taxa média de nascimento gira em torno de 3.500 leitões por mês, oriundos das Unidades de Produção de Leitões (UPLs), que somam aproximadamente 2.924 leitões em desenvolvimento. Na fase de creche, foram contabilizados 6.501 leitões, enquanto o número de suínos em fase final de engorda (suíno gordo) alcança 13.974 cabeças.

A operação já atingiu, no passado recente, o volume de 1.200 leitões por semana. No cenário atual, em função da crise enfrentada no setor e da redução temporária no número de matrizes, o volume semanal gira em torno de 700 leitões. Com o objetivo de restabelecer a capacidade produtiva ideal, os produtores têm realizado a reposição de aproximadamente 100 matrizes por mês, com custo médio unitário de R\$ 1.500,00.

A 3B Agro Ltda., embora não atue diretamente na produção, exerce papel estratégico na estrutura de escoamento e logística da suinocultura, promovendo a articulação entre os produtores rurais e os frigoríficos, garantindo eficiência na cadeia

de fornecimento.

5. PRODUÇÃO DE LEITE

A produção de leite é realizada exclusivamente pelos produtores rurais Jandir e Aniela, contando atualmente com um rebanho de 1.471 bovinos. Dentre esses, o foco principal é a criação de novilhas leiteiras, com nascimentos médios de 50 animais por mês, que são incorporadas gradualmente ao sistema produtivo.

A ordenha diária resulta em uma média de 3 mil litros de leite, que são posteriormente repassados à 3B Agro Ltda., responsável pela recepção e comercialização da produção. O leite é destinado a dois compradores principais: Lactobom, que atualmente absorve cerca de 20% do volume total, e Cativa, sediada em Londrina, que adquire os 80% restantes.

A margem líquida estimada da atividade leiteira gira entre R\$ 0,20 e R\$ 0,30 por litro, variando conforme o custo da alimentação animal e as condições de mercado. A produção é contínua, com gestão própria pelos produtores, enquanto a 3B Agro exerce papel estratégico na articulação comercial e logística junto aos compradores.

6. EMPREGOS, CONTABILIDADE E GESTÃO OPERACIONAL

As requerentes passaram por reestruturação significativa no quadro de pessoal. Reduziram de mais de 70 para cerca de 50 colaboradores, sendo a maioria registrada nas pessoas físicas dos produtores rurais. A mão de obra é compartilhada entre as atividades dos produtores e da 3B Agro Ltda., conforme a necessidade de operação.

A contabilidade do grupo é executada por empresa terceirizada, enquanto a gestão financeira está centralizada em um único responsável, que atende todas as entidades envolvidas. Segundo informações do sócio, os controles financeiros são devidamente segregados por empresa, garantindo a individualização das movimentações e registros contábeis

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025



7. RELAÇÃO COM A LACTOBOM

Durante a análise dos documentos apresentados pelos requerentes, bem como em razão da constatação de que a empresa Lactobom também ajuizou pedido de recuperação judicial que tramita nesta mesma Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, o perito judicial questionou o Sr. Jandir Fausto Bombardelli a respeito da relação existente entre os requerentes e a referida empresa (a qual também será analisada no Capítulo 8 ("Consolidação Substancial).

O Sr. Jandir informou que foi um dos fundadores da empresa Lactobom, constituída em 1993 juntamente com seus irmãos. Desde o início, teve participação direta na gestão estratégica e técnica do laticínio, sendo responsável por idealizar e implementar um projeto de integração com produtores de leite, com o objetivo de fidelização e melhoria da qualidade da matéria-prima fornecida.

A sua saída da sociedade ocorreu em decorrência de divergências com os demais sócios a respeito da continuidade de um projeto de produção de novilhas por meio de transferência de embriões. Enquanto Jandir defendia a manutenção e expansão da iniciativa, os demais sócios não compartilhavam da mesma visão.

A cisão entre os sócios foi ajustada informalmente em 2017 e formalizada entre os anos de 2018 e 2019, por meio da avaliação e divisão dos ativos. Jandir permaneceu com o gado, enquanto a fábrica de ração e as áreas permaneceram com os demais sócios.

Atualmente, a relação entre o Grupo 3B Agro e a empresa Lactobom permanece ativa em diferentes frentes. Cerca de 20% do leite produzido pelos produtores rurais vinculados ao grupo é destinado à Lactobom, enquanto os 80% restantes são comercializados com a empresa Cativa, de Londrina. Há, no entanto, a intenção de redirecionar integralmente a produção à Lactobom, caso a empresa retome sua estabilidade financeira.

Além da relação comercial, Jandir mantém contratos de arrendamento com a Lactobom. Ele arrenda duas áreas: uma localizada em Toledo, utilizada para a ordenha e parição das vacas, cujo pagamento é feito por meio do fornecimento fixo de 7 mil litros de leite por mês, independentemente da cotação do mercado, e uma segunda área voltada à produção de silagem e criação de novilhas, pela qual é pago aluguel mensal em espécie no valor de R\$ 5.000,00.

O perito judicial, durante a análise da documentação anexada aos autos do processo de recuperação judicial, especialmente o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), identificou duas entradas financeiras realizadas em 05/01/2023, nos valores de R\$ 36.000,00 e R\$ 49.000,00, tendo como contraparte a empresa Lactobom. Esses lançamentos foram questionados durante a visita técnica, ocasião em que os produtores rurais esclareceram que se tratavam de repasses realizados pela Lactobom à 3B Agro Ltda. correspondentes à venda de ração fornecida por Jandir a produtores de leite integrados à empresa.

Os valores eram retidos pela Lactobom dos pagamentos aos produtores e posteriormente repassados ao fornecedor. Também foi identificado um pagamento isolado de R\$ 137,00 à Lactobom, de pequena monta e natureza pontual, classificado pelo sócio como ajuste ou compensação decorrente das relações comerciais entre as partes.

8. SITUAÇÃO ATUAL E EXPECTATIVAS PARA 2025

Após a reestruturação das operações, com a redução de despesas e a recuperação dos preços praticados no mercado, as atividades passaram a registrar resultado positivo. As perspectivas para o ano de 2025 são favoráveis, especialmente no segmento da suinocultura.

A 3B Agro Ltda. permanece exercendo seu papel estratégico na articulação logística e comercial, enquanto os produtores rurais seguem responsáveis pela execução direta das atividades agropecuárias.

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025



9. OBSERVAÇÃO SOBRE VARIABILIDADE DE RESULTADOS

As margens e números apresentados no presente relatório estão sujeitos à variação de preços das *commodities* agropecuárias.

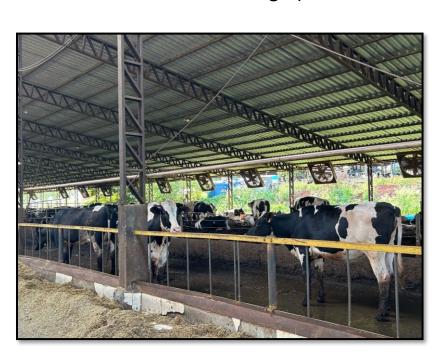
Apesar do momento atual ser favorável, eventuais quedas no preço do leite ou do suíno poderão comprometer novamente o faturamento e a sustentabilidade das operações. O setor em questão é estruturalmente dependente de variações de mercado e fatores climáticos.

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025 - Área de Ordenha das Novilhas





01 – Entrada do galpão



04 – Área de espera para ordenha



02 – Alimentação dos animais



05 - Animais próximos a parir



03 – Animais em repouso



06 – Equipamentos para ordenha



Inspeção in loco realizada no dia 31/03/2025 - Produção de Novilhos e Fábrica de Rações



01 – Produção de Grãos



04 – Área de alimentação dos animais



02 – Área de expedição



05 – Animais em área comum



03 – Estoques



06 – Setor administrativo e outras áreas

Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025 - Área de Cascavel





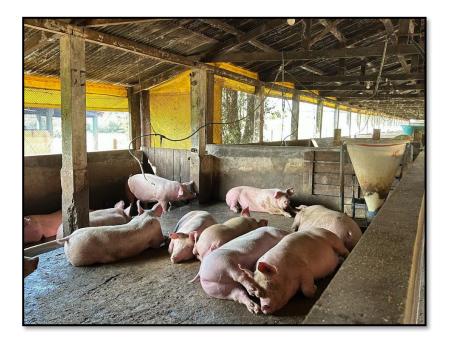
01 – Inseminação de novilhos



04 – Entrada do galpão de criação



02 – Galpão e Maquinário



05 – Animais para engorda



03 – Silos e infraestrutura



06 – Local para alimentação dos animais



Inspeção *in loco* realizada no dia 31/03/2025 - Unidade de Quatro pontes (maternidade suína)



01 – Galpões



04 – Área de alimentação dos filhotes



02 – Maternidade suína



05 – Local de alimentação



03 – Maternidade suína



06 – Porcas da maternidade



Art. 1° e 3° da Lei n.° 11.101/05 (Legitimidade e Competência)

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1°. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente 3B Agro LTDA. é uma sociedade empresária limitada, registrada sob o CNPJ n.º 27.117.303/0001-45 (matriz) e 27.117.303/0002-26 (filial), com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 15/02/2017 e com início de suas atividades em 15/02/2017. A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli é empresária individual, registrada sob o CNPJ n.º 58.026.263/0001-50, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 08/11/2024 e com início de suas atividades em 04/11/2024 (formalmente, visto que a comprovação da efetiva atividade de produtor rural é demonstrada de forma distinta). O requerente Jandir Fausto Bombardelli é empresário individual, registrado sob o CNPJ n.º 57.284.984/0001-05, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituído em 13/09/2024 e com início de suas atividades em 02/09/2024 (formalmente, visto que a comprovação da efetiva atividade de produtor rural é demonstrada de forma distinta).	3B Agro LTDA.: EVENTOS 1.93 e 1.104 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.102 e 1.105 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.103 e 1.106
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		Esta Perita Judicial, a partir da inspeção <i>in loco</i> às sedes e às áreas rurais que os requerentes atuam, na data de 31/03/2025, verificou que a sede administrativa e a maior parte dos locais de produção situam-se na cidade de Toledo/PR, onde são tomadas as decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração. Assim, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.101/05 e do art. 91-A da Resolução n.º 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compete à 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel/PR.	Não se aplica.



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		Conforme preceitua o \$3° do art. 48 da Lei n.º 11.101/05, para a comprovação do prazo estabelecido no caput do art. 48 da LREF, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que tenha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial. Importa referir, entretanto, que os meios acima elencados são meramente exemplificativos. Ou seja: são admitidos outros meios de prova da condição de produtor rural e do exercício de atividade rural por pelo menos 2 anos. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento acerca da interpretação que deve ser oferecida ao requisito temporal previsto no art. 48 da LREF, sendo facultado ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, independentemente do tempo de registro na Junta Comercial. No presente caso, os produtores rurais Aniela Lima de Castilho Bombardelli e Jandir Fausto Bombardelli estão inscritos como empresários individuais e comprovam por diversos meios (livroscaixa, DIRPF's, balanços patrimoniais, contrato entabulado há mais de 2 anos em que os produtores atuam como avalistas da 3B Agro LTDA.) que exercem atividade empresária há mais de 2 anos, sendo partes legítimas para o ajuizamento da presente recuperação judicial. Quanto à 3B Agro LTDA, a Certidão Simplificada perante a Junta Comercial comprova que a sociedade empresária foi constituída em 15/02/2017 e teve início de suas atividades em 15/02/2017. Em que pese compreenda estar cumprido o requisito disposto no art. 48, caput, da LREF, sugere-se que os requerentes enviem Livro Caixa Digital de Produtor Rural de Aniela Lima de Castilho Bombardelli referente a dois exercícios sociais, com o objetivo de identificar as movimentações registr	EVENTOS 1.30 a 1.41, 1.46 a 1.61, 1.63 e 1.64, 1.66 e 1.67, 1.69 a 1.72, 21.91



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48. inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;		A requerente 3B Agro LTDA. apresentou certidões falimentares comprovando que não foi falida referente a sua matriz e a sua filial. A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) falimentares comprovando que não foi falida. O requerente Jandir Fausto Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) falimentares comprovando que não foi falido.	3B Agro LTDA.: EVENTOS 21.4 e 21.11 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 21.18 e 21.25 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 21.32 e 21.39
Art. 48. inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A requerente 3B Agro LTDA. apresentou certidões falimentares comprovando que não obteve recuperação judicial (referente a sua matriz e a sua filial). A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) falimentares comprovando que não obteve recuperação judicial. O requerente Jandir Fausto Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) falimentares comprovando que não obteve recuperação judicial	3B Agro LTDA.: EVENTOS 21.4 e 21.11 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 21.18 e 21.25 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 21.32 e 21.39
Art. 48. inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	-	Não se aplica ao presente caso.	- -



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48. inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		A requerente 3B Agro LTDA. apresentou certidões criminais comprovando que não foi condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05 (referente a sua matriz e a sua filial). A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) criminais comprovando que não foi condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05. O requerente Jandir Fausto Bombardelli apresentou certidões (tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ) criminais comprovando que não foi condenado por quaisquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05.	3B Agro LTDA.: EVENTOS 21.3, 21.6, 21.10 e 21.13 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 21.17, 21.20, 21.24 e 21.27 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 21.31, 21.34, 21.38 e 21.41



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Os requerentes expuseram as causas da crise na petição inicial, destacando-se: a pandemia de Covid-19; a queda nos preços de venda dos suínos; a valorização do dólar, que elevou os custos dos insumos importados; o excesso de oferta de suínos no mercado interno, aliado à escassez de compradores; a redução de 500 matrizes suínas e a consequente diminuição de 35% na produção de leitões; as elevadas taxas de juros para obtenção de empréstimos bancários; as graves estiagens ocorridas entre 2020 e 2022, que impactaram negativamente a produção de milho para silagem; o aumento dos custos de produção do leite, sem a correspondente valorização dos preços de venda; a elevação dos preços de insumos essenciais; a crescente concentração do mercado nas mãos de grandes produtores.	EVENTO 1.1
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		Inicialmente, foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos quatro últimos exercícios sociais (2021, 2022, 2023 e 2024), no que tange aos três requerentes (3B Agro, Aniela e Jandir), com exceção do balanço patrimonial do ano de 2024 da requerente 3B Agro. Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais. Por esse motivo, postulou-se, no Laudo apresentado no EVENTO 33, pela intimação dos devedores para que acostassem o balanço patrimonial da requerente 3B Agro LTDA.; os requerentes, então, no EVENTO 38, apresentaram o balanço patrimonial da devedora 3B Agro LTDA. referente ao exercício social de 2024.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.42, 1.43, 1.44, 1.45 e 38.2 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.54, 1.56, 1.58 e 1.60. Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.55, 1.57, 1.59 e 1.61



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentados os demonstrativos de resultados acumulados referentes aos quatro últimos exercícios sociais (2021, 2022, 2023 e 2024), no que tange aos três requerentes (3B Agro, Aniela e Jandir), com exceção do DRE do ano de 2024 da requerente 3B Agro. Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais. Por esse motivo, postulou-se, no Laudo apresentado no EVENTO 33, pela intimação dos devedores para que acostassem o DRE da requerente 3B Agro LTDA., o que foi cumprido pelos requerentes no EVENTO 38.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.42, 1.43, 1.44, 1.45 e 38.3. Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.46, 1.48, 1.50 e 1.52. Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.47, 1.49, 1.51 e 1.53.
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		Não foram apresentados os demonstrativos de resultado (DREs) dos três requerentes (3B Agro, Aniela e Jandir) correspondentes ao período de janeiro ou fevereiro de 2025, uma vez que o último exercício social encerrou-se em dezembro/2024. Os arquivos apresentados para os requerentes Aniela e Jandir (Eventos 1.71 e 1.72) não foram considerados, pois os documentos apresentaram apenas três linhas, não se configurando como um DRE. Por esse motivo, postulou-se, no Laudo apresentado no EVENTO 33, pela intimação dos devedores para que acostassem novos DRE's desde o último exercício social, o que foi cumprido pelos requerentes no EVENTO 38.	3B AGRO LTDA.: EVENTO 38.4 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTO 38.5 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTO 38.6
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		Os relatórios referentes ao fluxo de caixa realizado foram devidamente apresentados no que tange aos três requerentes (3B Agro, Aniela e Jandir) e aos três últimos exercícios sociais. Por outro lado, os documentos apresentados como as projeções de fluxo de caixa (Eventos 1.78, 1.79 e 1.80) para os três requerentes não foram considerados, pois os relatórios disponibilizados não apresentaram os "saldos iniciais" dos períodos, não se configurando, portanto, como um fidedigno fluxo de caixa. Por esse motivo, postulou-se, no Laudo apresentado no EVENTO 33, pela intimação dos devedores para que acostassem novos fluxos de caixa com os saldos iniciais, o que foi cumprido pelos requerentes no EVENTO 38.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.74, 1.75, 1.76, 1.77 e 38.7 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.81 e 38.8 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.82 e 38.9
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		Na petição inicial, os requerentes descreveram as atividades empreendidas pelo GRUPO 3B AGRO, que assim podem ser resumidas: (i) 3B Agro LTDA.: compra e venda de leite cru, produção de rações e criação de suínos: (ii) Aniela e Jandir: produção de leite e novilhas, bem como a criação de leitões destinados ao sistema de integração do Grupo 3B Agro.	EVENTO 1.1



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		Os requerentes apresentaram, inicialmente, relações de credores de cada classe, referentes a todo o Grupo 3B Agro LTDA., discriminando os credores, endereços físicos e eletrônicos, a origem da dívida e o valor de cada crédito (além de listar, de forma independente, os credores extraconcursais). O atento Juízo, no despacho do EVENTO 18.1, determinou fosse apresentada a relação individualizada relativa a cada devedor, o que foi cumprido pela parte autora em sua emenda à inicial.	Grupo 3B Agro: EVENTOS 1.83, 1.84, 1.85, 1.86 e 1.87 3B AGRO LTDA.: EVENTOS 21.48, 21.51, 21.54, 21.57 e 21.60 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 21.49, 21.52, 21.55, 21.58 e 21.61 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 21.50, 21.53, 21.56, 21.59, 21.62
Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Os requerentes apresentaram tanto relações individualizadas de funcionários de cada autor e apresentaram listagem dos colaboradores do Grupo 3B Agro LTDA., discriminando nomes, CPF's, data de admissão, salário, função, e valores pendentes de pagamento.	Grupo 3B Agro: EVENTO 1.91 3B AGRO LTDA.: EVENTO 1.88 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTO 1.89 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTO 1.90



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		A requerente 3B Agro LTDA. apresentou a segunda alteração do seu contrato social, o qual informa que a administração da sociedade empresária cabe ao sócio Jandir Fausto Bombardelli, e a Certidão Simplificada perante a Junta Comercial, demonstrando a regularidade da devedora no Registro Público de Empresas, que possui matriz (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45) e filial (27.117.303/0002-26), ambas situadas cadastralmente em Toledo/PR. A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli apresentou o instrumento de inscrição de empresário individual e a Certidão Simplificada perante a Junta Comercial, demonstrando a regularidade da devedora no Registro Público de Empresas; o requerente Jandir Fausto Bombardelli, da mesma forma, apresentou o instrumento de inscrição de empresário individual e a Certidão Simplificada perante a Junta Comercial, demonstrando a regularidade do devedor no Registro Público de Empresas. Apresentaram, ainda, os "CAD-PRO's", documentos que registram as informações de produtores rurais e de seus imóveis, que objetiva vincular uma propriedade a uma determinada produção, a fim de permitir a emissão de notas fiscais.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.93 e 1.104 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.102 e 1.105 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.103 e 1.106 CAD-PROS's: EVENTOS 1.94, 1.95, 1.96 e 1.97
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Os requerentes e sócios da 3B Agro LTDA., Srs. Jandir Fausto Bombardelli e Aniela Lima de Castilho Bombardelli, apresentaram impostos de renda referente aos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023, e declaração de bens. O diligente Juízo, no despacho do EVENTO 18.1, aferiu inconsistência na declaração de bens em comparação às DIRPF's acostadas, já que nada diriam a respeito aos veículos RENAUT KWID ZEN, FORD/RANGER, EQUINOX LT, e sobre as cotas sociais da empresa JFB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA O requerente JANDIR, então, apresentou nova declaração de bens; além disso, foram apresentadas as CRLV do KWID, da Ford Ranger e da Equinox, a fim de demonstrar a titularidade de cada bem: a Equinox é de propriedade da 3B Agro LTDA. e o KWID e a Ford Ranger não são mais de titularidade dos requerentes, visto que terceiros são os atuais proprietários dos veículos.	Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.30, 1.32, 1.35 e 1.107 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.31, 1.33, 1.34, 1.107 e 21.85. CRLV da Equinox: EVENTO 21.86 CRLV do KWID: EVENTO 21.87 CRLV da Ford Ranger: EVENTO 21.88



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Os requerentes apresentaram extratos atualizados de suas contas bancárias, assim discriminados: Banco do Brasil, agência 8551-0, conta 481-23B, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Bradesco, agência 00052, conta 0055018-3, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Inovanti, agência 1, conta 32174, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Safram agência 0035, conta 00581450-1, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Sicredi, cooperativa 0704, conta 63127-2, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Sicredi, cooperativa 0704, conta 63127-2, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Sofisa, agência 00442, conta 000005411, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Sofisa, agência 00442, conta 0000005420, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Sofisa, agência 00442, conta 0000007260, de titularidade da 3B Agro LTDA.; Banco Sofisa, agência 00442, conta 65210-5, de titularidade de Lima de Castilho Bombardelli; Banco do Brasil, agência e contas não identificadas, de titularidade de Jandir Fausto Bombardelli; Inovanti, agência 1, conta 32140, de titularidade de Jandir Fausto Bombardelli; Sicredi, cooperativa 0704, conta 20202-9, de titularidade de Jandir Fausto Bombardelli. O Juízo, no despacho do EVENTO 18.1, apontou que não teriam sido apresentados documentos relacionados a aplicações financeiras, fundos de investimentos ou bolsas de valores. Por esse motivo, na emenda à inicial, os requerentes acostaram declarações de que não possuiriam outras aplicações financeiras, fundos de investimentos e bolsas de valores, além dos extratos bancários já relacionados com a petição inicial.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.109, 1.110, 1.112, 1.113, 1.114, 1.115, 1.116, 1.117, 1.118 e 21.82 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.119 e 21.83 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.120, 1.122, 1.123 e 21.84



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA	
Art. 51, inciso VII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente 3B Agro Brasil LTDA. acostou certidões negativas de protestos tanto de sua filial quanto de sua sede, na cidade onde estão situadas (Toledo/PR). A requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli, inicialmente, apresentou certidão negativa de protestos, em nome da pessoa física, no Tabelionato de Toledo/PR, enquanto o requerente Jandir Fausto Bombardelli acostou certidão positiva de protestos, em seu CPF, também do Tabelionato de Protesto de Toledo/PR. O Juízo, no despacho do EVENTO 18.1, anotou que não foram apresentadas com a petição inicial as certidões de pessoas jurídicas e certidão de Jandir referente à Cascavel, onde também exerce atividade rural. Em atendimento ao comando judicial, os requerentes acostaram novas certidões, vinculadas aos seus CNPJ's, tendo sido apresentadas as certidões negativas referente à Cascavel por Jandir.	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.124 e 1.125 Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.126, 21.65 e 21.67 Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.127, 21.63 e 21.64	
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		Inicialmente, os requerentes apresentaram relação de ações de forma conjunta, informando-se as partes, o assunto, a Vara em que tramita, o número do processo e a estimativa de valores demandado. O Juízo, no EVENTO 18.1, indicou a necessidade de apresentação individualizada das ações de cada requerente, referindo, ainda, não ter sido emitida certidões pelo Cartório Distribuidor de Toledo em relação a todos os autos, inexistindo notícias, ainda, a respeito de procedimentos arbitrais. Os requerentes, então, em atenção ao comando judicial, acostaram relações de ações de forma individualizada para cada devedor, apresentando-se, ainda, certidões de ações cíveis e criminais de todo o grupo econômico perante o TJPR, o TRF e o TRT. Nada referiram, todavia, sobre a existência ou inexistência de procedimentos arbitrais. Esta Perita Judicial, então, de forma administrativa, solicitou esclarecimentos. Em resposta, os requerentes enviaram declarações de inexistência de procedimentos arbitrais, as quais se acostaram no EVENTO 33.3 .	3B AGRO LTDA.: EVENTOS 1.129 e 33.3. Aniela Lima de Castilho Bombardelli: EVENTOS 1.130e DECL3 (anexada com este laudo) Jandir Fausto Bombardelli: EVENTOS 1.131e DOC. 01.3 (anexada com este laudo)	



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		Inicialmente, os requerentes apresentaram relatórios dos passivos fiscais de cada devedor, apresentando de forma parcial as certidões de débitos tributários. Por essa razão, no EVENTO 18.1, o Juízo delineou que não havia sido apresentadas as certidões municipais e estaduais da 3B Agro LTDA., as certidões da Fazendas Nacionais das pessoas físicas Jandir e Aniela e a certidão municipal de Jandir. Em cumprimento ao comando judicial, os requerentes apresentaram as certidões de todos os Entes Públicos. Fazem-se necessários, todavia, alguns destaques. Quanto à 3B Agro LTDA., as certidões perante as Fazendas Estadual e Nacional atestam que são válidas tanto para a matriz quanto para eventuais filiais; a certidão municipal de Toledo/PR, todavia, somente atesta a regularidade do CNPJ da matriz. Por esse motivo, esta Perita diligenciou em busca da certidão municipal referente à filial da 3B Agro LTDA., a qual se acostou no EVENTO 33.4. Quanto à requerente Aniela, foram apresentadas todas as certidões (municipal, estadual e federal) tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ. Quanto ao requerente Jandir, também foram apresentadas as certidões (municipal, estadual e federal) tanto do seu CPF quanto do seu CNPJ; constatou-se, todavia, que o arquivo referente à certidão municipal de seu CPF só possuía uma linha de explicação, a qual indica débitos pendentes. Questionou-se aos representantes dos requerentes sobre a questão, visto que o passivo fiscal havia referido que Jandir rão possuíria débitos municipais; de forma célere, então, os devedores explicaram que o município de Toledo/PR o inscreveu incorretamente em dívida que se vincula à empresa Biopar Produtos Biologicos do Paraná LTDA., sociedade empresária que Jandir era sócio (mas não é mais), referente à dívidas que não ultrapassam R\$ 800,00 (oitocentos reais) – para comprovar a questão à Perita, ainda, enviaram extrato da empresa terceira; dessa forma, interpreta-se suficientes as alegações da parte autora.	 Municipal: EVENTO 21.74 e EVENTO 33.4. Estadual: EVENTO 21.73; Federal: EVENTO 1.141. Aniela Lima de Castilho Bombardelli: Municipal (CPF): EVENTOS 1.133 e 21.72; Municipal (CNPJ): EVENTOS 1.136 e 21.77; Estadual (CPF): EVENTOS 1.132 e 21.71; Estadual (CNPJ): EVENTO 1.134; Federal (CPF): EVENTO 21.70; Federal (CNPJ): EVENTO 3.135 e 21.75. Jandir Fausto Bombardelli: Municipal (CPF): EVENTO 21.81; Municipal (CNPJ): EVENTOS 1.140 e 21.78; Estadual (CPF): EVENTOS 1.137 e 21.80; Estadual (CNPJ): EVENTO 1.138; Federal (CPF): EVENTO 21.79;



REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.		O Grupo 3B Agro apresentou relação de bens junto à petição inicial. O Juízo, todavia, no despacho do EVENTO 18.1, referiu que a relação elaborada seria genérica, visto que não possuiria informações detalhadas, como, por exemplo, número de matricula dos imóveis e se tais bens estariam ou não sujeitos à recuperação judicial. Em resposta ao comando judicial, os requerentes, na emenda à inicial, apresentaram nova relação de bens do Grupo 3B Agro, adicionando a coluna "SUJEITO A RECUPERÃO (sic) JUDICIAL" (apontando que todos os bens estariam sujeitos aos efeitos da RJ) e indicando as matrículas dos bens imóveis. O documento, todavia, não está assinado pelos devedores; por esse motivo, esta Equipo Técnica postulou, de forma administrativa, para que fosse enviada a relação devidamente assinada, o que foi cumprido, sendo acostada como EVENTO 33.5. Destaca-se que a relação de bens não apontou valores de avaliação; com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, os requerentes deverão apresentar laudo de avaliação; com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, porém, os requerentes deverão apresentar laudo de avaliação; com a apresentação do Plano profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, nos termos do inciso III do art. 53 da LREF, inexistindo prejuízo, neste momento, na relação apresentada. Nada foi referido, todavia, sobre a existência ou inexistência de negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei n.º 11.101/05. Na relação de credores extraconcursais, ainda, o Grupo 3B Agro apenas relacionou dividas com o Fisco, não relacionando quaisquer dividas com instituições financeiras. Por esse motivo, esta Perita Judicial enviou questionamento administrativo diretamente aos requerentes, assinalando que, para aferição do integral cumprimento do inciso XI do art. 51 da Lei n.º 11.101/05, se os devedores poderiam afirmar que não havia credores que se excetuassem dos efeitos da RJ pela previsão contida no art. 49, §3º, da LREF. Em resposta, os reque	Grupo 3B Agro LTDA.: EVENTOS 1.143 e 21.90 e EVENTO 33.5.

06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário



Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações dispostas nos autos, apresenta-se um resumo do **passivo extraconcursal** dos requerentes (Eventos 21.48, 21.49, 21.50).

Nome	Tipo	Valor
3B AGRO LTDA	UNIÃO FEDERAL	R\$ 253.159,59
JANDIR	(FAZENDA NACIONAL)	R\$ 163.135,20
Total		R\$ 416.294,79

Os representantes dos requerentes indicaram como passivo extraconcursal apenas dívidas junto à União.

Nesse sentido, após questionamentos realizados por esta Equipe Técnica aos representantes legais dos requerentes, foi informado que não há endividamento com instituições financeiras que se enquadrem como dívidas extraconcursais. Por este motivo, a relação de credores extraconcursais somente apontou dívidas junto ao fisco.

Cumpre fazer a ressalva de que as dívidas indicadas como extraconcursais pelas requerentes poderão ser oportunamente objeto de análise por parte da Administração Judicial nomeada em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ademais, conforme consulta realizada no dia 01/04/2025, no site do Regularize (https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/), não foram identificados valores inscritos em Dívida Ativa em nome do Grupo 3B Agro.

Por fim, cumpre ressaltar a respeito da apresentação de diversas certidões referentes aos Débitos Tributários do Grupo 3B Agro em âmbito Federal, Estadual e Municipal (as quais foram examinadas no Capítulo 05 ("Verificação dos Requisitos Legais").

A seguir, apresenta-se uma tabela resumo sobre os documentos carreados nos autos:

Requerente	Órgãos	Descrições
	_	
3B AGRO LTDA	União	Certidão Positiva com Efeitos
JANDIR FAUSTO (575.246.969-49)	Office	de Negativa de Débitos
JANDIR FAUSTO (57.284.984/0001-05)		Certidão Negativa
ANIELA BOMBARDELLI (58.026.263/0001-50)	União	de Débitos
ANIELA BOMBARDELLI (791.590.289-04)		
3B AGRO LTDA		
JANDIR FAUSTO (57.284.984/0001-05)	Município De	Certidão Negativa
ANIELA BOMBARDELLI (58.026.263/0001-50)	Toledo/PR	de Débitos
ANIELA BOMBARDELLI (791.590.289-04)		
3B AGRO LTDA		
ANIELA BOMBARDELLI (58.026.263/0001-50)		
ANIELA BOMBARDELLI (791.590.289-04)	Receita Estadual	Certidão Negativa
JANDIR FAUSTO (57.284.984/0001-05)	do Paraná	de Débitos
JANDIR FAUSTO (575.246.969-49)		

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

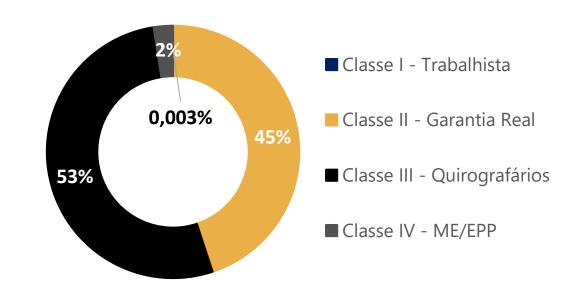


O **Grupo 3B Agro** apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante total de **R\$ 53.473.620,95,** subdividido em quatro classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	N° DE CREDORES	N° DE CREDORES		
Classe I - Trabalhista	8	14%	R\$ 1.719,15	0%
Classe II - Garantia Real	5	9%	R\$ 24.019.498,56	45%
Classe III - Quirografários	29	52%	R\$ 28.131.989,48	53%
Classe IV -ME/EPP	14	25%	R\$ 1.320.413,76	2%
TOTAL	56	100%	R\$ 53.473.620,95	100%

Considerando as informações dispostas nos autos, **53% do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores quirografários.** A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados ao processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	Front Capital Securitizadora S.A.	R\$ 8.659.456,38	16%
Classe II - Garantia Real	Bricks Investimentos LTDA.	R\$ 7.500.000,00	14%
Classe II - Garantia Real	Auster Nutricao Animal LTDA.	R\$ 6.153.498,56	12%
Classe III - Quirografários	Banco Do Brasil S.A.	R\$ 4.998.000,72	9%
Classe II - Garantia Real	Banco Do Brasil S.A.	R\$ 4.811.000,00	9%
-	Demais Credores	R\$ 21.351.665,29	40%
TOTAL		R\$ 53.473.620,95	100%

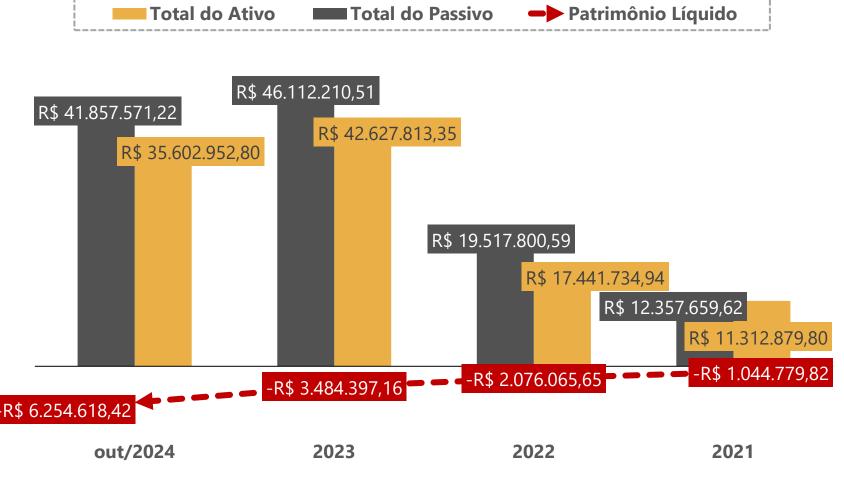


07. Análise Econômica-Financeira

VON SALTIÉL

Balanço Patrimonial | 3B Agro

A seguir, apresenta-se graficamente **a evolução e a composição do ativo e do passivo** da requerente **3B Agro**, no que concerne ao período entre dezembro/2021 e outubro/2024 (Eventos 1.42, 1.43, 1.44 e 1.45).



Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que o **Total do Ativo** cresceu, aproximadamente, R\$ 24,2 milhões, quando comparados os saldos de dezembro/2021 *versus* outubro/2024.

Considerando as rubricas do **Ativo Circulante** e do **Ativo Não Circulante**, nota-se que os principais saldos, em outubro/2024, corresponderam às quantias de **Duplicatas a Receber, Estoques e Conta Corrente Sócios.** No que tange à esta última rubrica (2º maior saldo do ativo), destaca-se que não foi possível identificar a discriminação dos valores que compuseram o saldo de tal conta, tendo em vista que o balanço juntado aos autos foi apresentado de forma sintética, não havendo a segregação das quantias. Por outro lado, destaca-se que o montante vinculado aos **Estoques** foi composto, em outubro/2024, por saldos de mercadorias, produtos e insumos, além de valores de produtos e insumos em poder de terceiros.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial,** uma vez que a empresa registrou, inclusive, acréscimos significativos no **Ativo Imobilizado** entre dezembro/2023 e outubro/2024, o qual totalizou o montante de R\$ 3,6 milhões neste último período.

Considerando a relação de bens integrantes do Ativo Não Circulante da Requerente (Evento 21.90), nota-se que, atualmente, o grupo de contas é composto apenas por terrenos e veículos. O relatório disponibilizado apresentou somente a descrição dos bens e as referidas quantidades, não incluindo a data de aquisição tampouco os valores de avaliação.

O saldo do **Total do Passivo** (somatório apenas das rubricas do Passivo Circulante e do Não Circulante – desconsiderando-se o montante do Patrimônio Líquido) apresentou redução de, aproximadamente, R\$ 4,2 milhões, ou seja, queda de 9% (dezembro/2023 *versus* outubro/2024).

O agravamento das dificuldades econômico-financeiras iniciou em 2022, mas atingiu o seu ápice durante o exercício social de 2023, ocasionado, principalmente, pelo incremento significativo na quantia contabilizada em "Fornecedores e "Empréstimos e Financiamentos".

Destaca-se que, em outubro/2024, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 27% do total das dívidas da empresa (desconsiderando-se os valores referentes ao Patrimônio Líquido), enquanto que o saldo junto a Fornecedores representou 51%. As **dívidas tributárias** contabilizadas no balancete de outubro/2024 não apresentaram saldo expressivo, atingindo o montante de apenas R\$ 54 mil reais.

Ademais, cumpre mencionar que o saldo de **Contas a Pagar, em outubro/2024,** foi de R\$ 8,6 milhões; porém, não foi possível identificar a composição de tal conta, tendo em vista a apresentação sintética do balanço.

Por fim, no que diz respeito ao **Patrimônio Líquido**, é possível inferir que o saldo de tal conta foi negativo ao longo dos últimos quatro exercícios sociais (2021 a 2024). O montante contabilizado em outubro/2024 foi 80% superior ao resultado de dezembro/2023, impactado diretamente pelo resultado do **Prejuízo Acumulado**, o qual atingiu, em outubro/2024, aproximadamente, R\$ 6,4 milhões.

07. Análise Econômica-Financeira

Demonstração de Resultado - DRE | 3B Agro



Complementarmente, apresenta-se **a evolução do resultado** da requerente 3B Agro no período entre dezembro/2021 e outubro/2024. Os dados contábeis foram extraídos dos autos (Eventos 1.42, 1.43, 1.44 e 1.45).

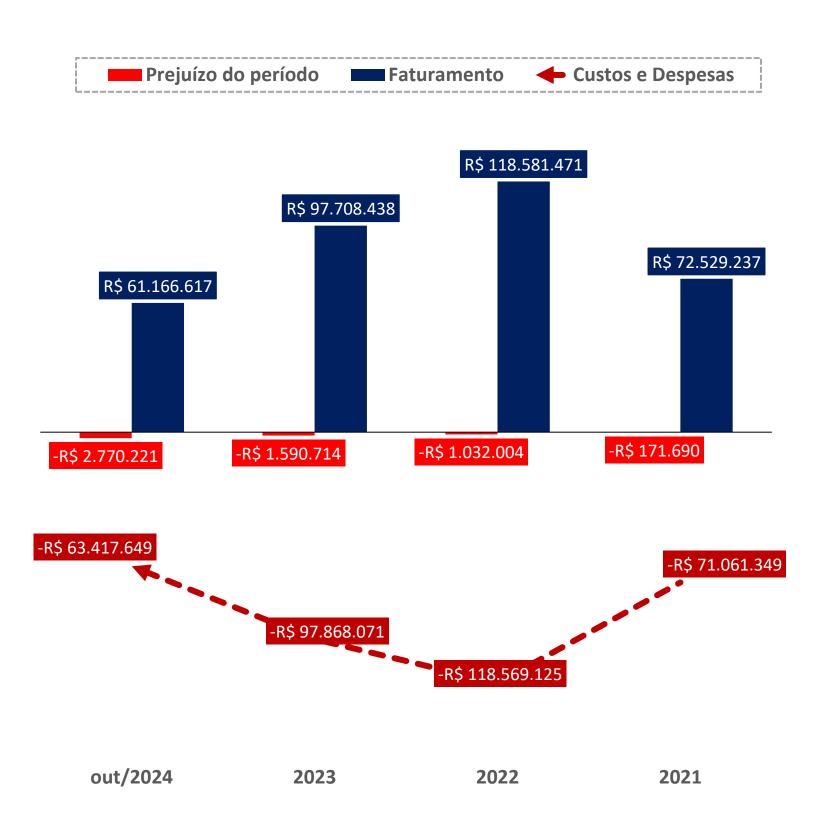
Ressalta-se que, no gráfico ao lado, os saldos estão apresentados de forma acumulada, ou seja, corresponde ao período compreendido entre janeiro e dezembro (12 meses) de cada ano. O resultado de outubro/2024 apresenta a quantia referente ao período de janeiro a outubro de 2024 (10 meses).

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa. Nota-se que a autora apresentou o seu maior **faturamento** no ano de 2022, atingindo o montante de R\$ 118,5 milhões. Por outro lado, nota-se que a menor **Receita Bruta de Vendas** foi auferida no último exercício social: R\$ 61,1 milhões.

A **fonte de recursos** da requerente é proveniente do comércio de alimentos para animais, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados. Com base no DRE disponibilizado nos autos – referente ao mês de outubro/2024 -, não foi possível identificar a discriminação dos principais dispêndios da empresa, uma vez que o documento foi apresentado no formato sintético, não havendo a segregação das quantias.

Nota-se que os gastos com as **Despesas Financeiras** atingiram o montante acumulado de R\$ 5,2 milhões em outubro/2024, enquanto que o valor dispendido em 2023 foi de R\$ 4,8 milhões (acréscimo de 10%). **A alta taxa de juros ocasionada pela captação de recursos de terceiros (empréstimos bancários) afetou diretamente o resultado da requerente. Para fins de comparação,** em dezembro/2021, as **Despesas Financeiras** somaram a quantia total de apenas R\$ 268 mil reais.

O **Prejuízo Acumulado** entre janeiro e dezembro/2023 atingiu o montante de R\$ 1.590.713,72. Com base nos documentos disponibilizados, é possível inferir que o **Prejuízo do Exercício de 2024** (janeiro a outubro) havia somado a quantia de R\$ 2.770.221,26.

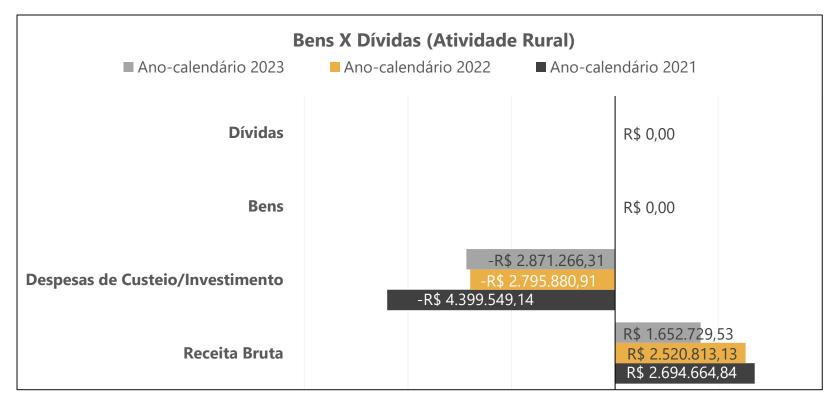


07. Análise Econômico-Financeira

DIRPFs – Aniela Lima de Castilho Bombardelli



A seguir, está exposta a evolução dos saldos declarados nas DIRPFs da **requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli** no que concerne aos bens, às dívidas, às despesas/investimentos e às receitas vinculadas à atividade rural durante os exercícios sociais de 2021 a 2023 (Eventos 1.30, 1.32 e 1.35).



Inicialmente, no que tange aos exercícios sociais de 2021 a 2023, **não foram declarados bens e dívidas vinculadas à atividade rural,** sugerindo que tais valores foram registrados apenas nas DIRPFs do requerente Jandir Fausto Bombardelli.

Com base no gráfico acima, constata-se que a receita bruta reduziu de R\$ 2,6 milhões, em 2021, para R\$ 1,6 milhão em 2023. No que tange às despesas de custeio e para investimentos, observa-se que houve queda de 35% no mesmo período.

Considerando apenas os dados declarados na DIRPF do ano-calendário de 2023 da Sra. Aniela, urge ressaltar que **não haveria bens e direitos relacionados à atividade rural para quitação das dívidas declaradas.**

Cumpre referir, ainda, que **não foi juntado aos autos o Livro Caixa Digital de Produtor Rural (LCDPR)** no que tange à requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli. Este documento é utilizado para atestar o exercício da atividade empresária rural pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Por outro lado, além do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado (DRE), houve a apresentação da consolidação das receitas e despesas da LCDPR no que diz respeito aos resultados dos requerentes Sr. Jandir e Sra. Aniela (Eventos 1.36, 1.37 e 1.38). A seguir, apresentase um resumos das informações apresentadas:

	20)21	20	22	2023		
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas	
jan	R\$ 382.080,65	R\$ 1.264.230,12	R\$ 1.283.905,70	R\$ 1.194.976,33	R\$ 580.310,47	R\$ 1.301.715,56	
fev	R\$ 216.452,85	R\$ 1.623.992,19	R\$ 880.562,33	R\$ 411.092,05	R\$ 831.726,71	R\$ 1.338.989,13	
mar	R\$ 647.010,81	R\$ 2.200.085,46	R\$ 1.407.433,26	R\$ 484.091,51	R\$ 734.366,02	R\$ 1.154.478,02	
abr	R\$ 934.157,29	R\$ 1.657.976,60	R\$ 1.175.568,25	R\$ 1.909.790,26	R\$ 94.447,00	R\$ 1.974.023,88	
mai	R\$ 2.237.637,75	R\$ 1.854.766,79	R\$ 1.099.578,55	R\$ 1.442.396,68	R\$ 631.179,69	R\$ 1.521.665,21	
jun	R\$ 1.849.417,14	R\$ 1.167.966,47	R\$ 1.623.199,30	R\$ 1.625.230,23	R\$ 554.082,54	R\$ 544.025,59	
jul	R\$ 1.249.417,14	R\$ 3.954.799,81	R\$ 1.054.143,46	R\$ 931.904,11	R\$ 827.610,55	R\$ 1.051.572,26	
ago	R\$ 1.205.160,06	R\$ 1.276.330,28	R\$ 867.446,00	R\$ 1.320.961,57	R\$ 1.066.473,31	R\$ 679.448,35	
set	R\$ 1.409.189,58	R\$ 2.108.407,94	R\$ 769.880,00	R\$ 1.244.714,56	R\$ 881.696,06	R\$ 940.913,66	
out	R\$ 1.512.752,59	R\$ 1.350.737,31	R\$ 524.973,00	R\$ 752.403,79	R\$ 682.898,00	R\$ 993.899,80	
nov	R\$ 1.151.885,80	R\$ 2.149.392,66	R\$ 615.117,00	R\$ 864.822,89	R\$ 950.848,07	R\$ 1.269.044,31	
dez	R\$ 678.162,52	R\$ 1.389.060,10	R\$ 1.302.258,80	R\$ 1.797.020,56	R\$ 428.009,29	R\$ 1.586.555,79	
Total	R\$ 13.473.324,18	R\$ 21.997.745,73	R\$ 12.604.065,65	R\$ 13.979.404,54	R\$ 8.263.647,71	R\$ 14.356.331,56	

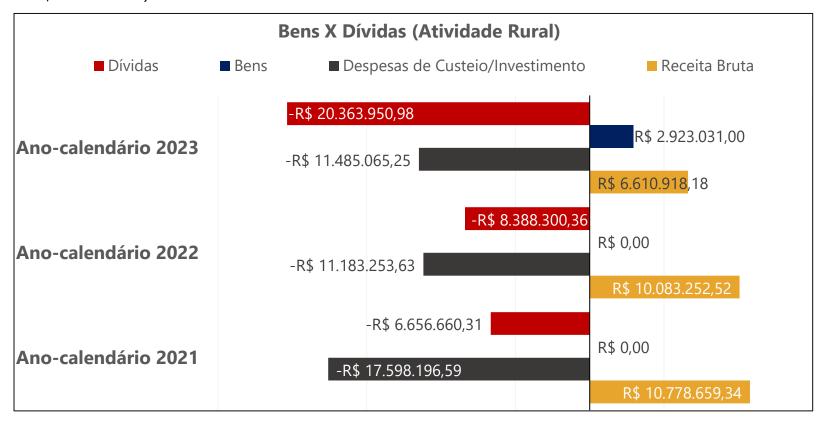
Analisando os dados, depreende-se que os registros dizem respeito à exploração da atividade rural desde 2021. Portanto, embora não tenha sido apresentado o LCDPR do período compreendido entre 2021 e 2023, não há dúvida de que os registros apresentados dizem respeito à exploração da atividade agrícola pela requerente Aniela Lima de Castilho Bombardelli.

07. Análise Econômico-Financeira

DIRPFs – Jandir Fausto Bombardelli



A seguir, está exposta a evolução dos saldos declarados nas DIRPFs do **requerente Jandir Fausto Bombardelli** no que concerne aos bens, às dívidas, às despesas/investimentos e às receitas vinculadas à atividade rural durante os exercícios sociais de 2021 a 2023 (Eventos 1.31, 1.33 e 1.34).



Com base no gráfico acima, constata-se que os bens destinados à atividade rural evoluíram de R\$ 0,00, em 2021, para R\$ 2,9 milhões em 2023. No que tange às dividas, observa-se que houve um incremento de 206% no mesmo período.

Nesse sentido, levando também em consideração as informações das DIRPFs do requerente Sr. Jandir, constata-se que os requerentes não apresentaram bens vinculados à atividade rural em suas declarações nos anos de 2021 e 2022.

Por outro lado, não há uma correlação entre o aumento dos valores de bens e das dívidas, uma vez que o endividamento oriundo de empréstimos e financiamentos foi provocado pela necessidade de manutenção da alimentação dos animais, conforme relatado na petição inicial.

O exercício social de 2023 registrou o maior saldo de dívidas: R\$ 20,3 milhões.

Considerando apenas os valores declarados na DIRPF do último ano-calendário (2023), urge ressaltar que **os bens e direitos relacionados à atividade rural do Sr. Jandir quitariam apenas 5% do total de dívidas declaradas,** tendo em vista que o passivo total arrolado totaliza o montante de R\$ 53,4 milhões.

Veja-se que, na DIRPF do ano-calendário 2023, os valores dos bens foram registrados como **"SALDO DE DEMAIS BENS VINCULADOS A ATIVIDADE RURAL/SEMOVENTES/ESTOQUES/ETC"**, conforme imagem a seguir. Destaca-se que todos os demais itens listados na declaração apresentaram saldos zerados.

99	SALDO DE DEMAIS BENS VINCULADOS A ATIVIDADE RURAL/SEMOVENTES/ESTOQUES/ETC	5	0,00	2.923.031,00
TOTAL			0,00	2.923.031,00

Cumpre ressaltar que foi juntado aos autos **o Livro Caixa Digital de Produtor Rural (LCDPR)** no que tange ao requerente Jandir Fausto Bombardelli, com a finalidade de demonstrar o exercício da atividade empresária rural pelo período mínimo de 2 anos (Eventos 1.39, 1.40 e 1.41).

Considerando os lançamentos dos LCDPR's, depreende-se que os registros dizem respeito à **exploração da atividade rural desde o ano de 2021,** não restando dúvidas sobre o tempo de exercício da atividade.

Ainda, além das DIRPFs e dos LCDPR's, houve a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado (DRE) no que tange aos exercícios sociais de 2021 a 2023, além do mês de outubro de 2024.

07. Análise Econômica-Financeira

Conclusões





As causas da crise expostas pelos requerentes em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.



No que se refere às informações contábeis dos requerentes, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.



Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, os requerentes não apresentam indícios de insolvência.



Ressalta-se que não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial



Com base nas informações contábeis, foi possível identificar que foram tomadas medidas a fim de amenizar os impactos que ocasionaram a crise econômico-financeira. A principal medida executada foi a captação de recursos financeiros (empréstimos bancários).



A operação conjunta das atividades do grupo, com forte intricamento no mesmo setor econômico e uso comum dos ativos para a consecução do objeto social, demonstra claramente a interdependência entre os requerentes.



Relação entre os requerentes



Os requerentes suscitaram que as pessoas jurídicas de direito privado 3B AGRO LTDA. (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45), JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CNPJ n.º 57.284.984/0001-05), ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CNPJ n.º 58.026.263/0001-50), bem como as pessoas físicas JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04), integrariam o mesmo grupo econômico.

Destacaram, nesse contexto, a operação conjunta de suas atividades, evidenciada pelo forte entrelaçamento no mesmo setor econômico, pela utilização comum de ativos e pela interdependência operacional para a consecução dos objetos sociais.

Além disso, aduzem a existência de confusão patrimonial entre os ativos e passivos dos requerentes, além da prestação de garantias cruzadas, por meio das quais JANDIR e ANIELA figurariam como avalistas em operações bancárias celebradas pela 3B AGRO.

Logo após, apontam que teriam uma relação de controle e dependência, tendo em vista que JANDIR e ANIELA seriam os únicos sócios da 3B AGRO LTDA., exercendo plena gestão sobre as operações do grupo, de modo a integrar e conduzir as atividades empresariais e rurais de maneira indissociável.

Com base nesses elementos, sustentam a ocorrência de identidade parcial no quadro societário, colacionando trecho da certidão simplificada da 3B AGRO LTDA., que evidencia a composição de sua sociedade.

Defenderam, então, estarem cumpridos os requisitos dispostos no art. 69-J da Lei n.º 11.101/05, a fim de autorizar a consolidação substancial dos devedores.

No EVENTO 18.1, antes de apreciar o pedido de consolidação substancial, o Juízo determinou a juntada de instrumentos bancários que comprovassem a existência de garantias cruzadas.

Em cumprimento a essa determinação, os requerentes anexaram, nos EVENTOS 21.44 a 21.47, cédulas de crédito bancário que demonstravam as garantias prestadas.

De início, esta Perita Judicial destaca que a consolidação processual está disciplinada nos arts. 69-G, 69-H e 69-l, da LREF, com destaque a esta última redação legal, que elucida que a consolidação processual acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos:

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos passivos.

§1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a apresentação em plano único.

§2º Os credores de cada devedor deliberação em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o §2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

Por outro lado, entretanto, o art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 indica que o juiz poderá, de forma excepcional, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores** integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial quando, houver, cumulativamente, além da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, a ocorrência de **pelo menos 2 (duas) das seguintes hipóteses:**

Relação entre os requerentes



Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A consolidação substancial é, portanto, medida excepcional, impondo-se quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Sacramone, então, esclarece que, na hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário, "a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo". Caso todas as sociedades integrantes do grupo econômico não integrem a relação processual, haverá a nulidade conforme art. 115 do Código de Processo Civil; como consequência do litisconsórcio necessário, portanto, far-se-ia necessário determinar o ingresso das pessoas jurídicas que ficaram fora do procedimento, sob pena de indeferimento da decisão de processamento da recuperação judicial para a requerente. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, 2ª ed., p. 385).

No presente requerimento de recuperação judicial do grupo econômico, interpreta-se que há o preenchimento das 4 (quatro) hipóteses indicadas no art. 69-J, quais sejam, (i) existência de garantias cruzadas, (ii) relação de controle ou de dependência, (iii) identidade parcial do quadro societário e (iv) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Para demonstração de existência das garantias cruzadas, os requerentes apresentaram 4 (quatro) contratos, assim resumidos:

CONTRATO	BANCO	EMITENTE	AVALISTA 1	AVALISTA 2	INTERVENIENTE GARANTIDOR 1
340.202.728 (EVENTO 21.45)	BANCO DO BRASIL	3B AGRO LTDA.	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI	-
5387867 (EVENTO 21.46)	BANCO SAFRA S/A	3B AGRO LTDA.	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI	-
C31023740-4 (EVENTO 21.47)	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO SICREDI	JANDIR FAUSTO BOMBARDEL LI	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI	-	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI
B91831298-0 (EVENTO 21.44)	COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO SICREDI	3B AGRO LTDA.	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI, ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI

A fim de exemplificação, apresenta-se trecho da cédula de crédito bancário n.º C31023740-4, entabulado entre JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI e COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO SICREDI, tendo como avalista a Sra. Aniela Lima de Castilho Bombardelli, a qual, conforme já demonstrado, possui participação societária na 3B AGRO LTDA. (CNPJ nº 27.117.303/0001-45) e figura como empresária na ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CNPJ nº 58.026.263/0001-50):

Relação entre os requerentes



EMITENTE(S): JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MANSUETO BOMBARDELLI e AUGUSTA PALUDO BOMBARDELLI, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PAPOULAS, 168, bairro BENTO MUNHOZ, município de TOLEDO-PR, 85902-180, inscrito no CPF sob n. 575.246.969-49 e RG 39396750 SSP/PR, telefone (45) 3277-6200, endereço eletrônico não informado.

CREDOR: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO SICREDI PROGRESSO PRSP, instituição financeira brasileira, CNPJ 76.059.997/0001-17 doravante denominada CREDORA, estabelecida no(a)RUA TREZE DE ABRIL 2590, na cidade de TOLEDO/PR.

Avalista(s): ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ALTIVIR MOREIRA DE CASTILHO e MARIA THEREZINHA LIMA DE CASTILHO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, residente e domiciliado(a) no(a) R. PAPOULAS, 168, bairro BENTO MUNHOZ, município de TOLEDO-PR, 85902-180, CPF 791.590.289-04 e RG 129854715 SESP/PR, endereço eletrônico não informado. Cônjuge do Avalista: JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de MANSUETO BOMBARDELLI e AUGUSTA PALUDO BOMBARDELLI, PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL, residente e domiciliado(a) no(a) R. PAPOULAS, 168, bairro BENTO MUNHOZ, município de TOLEDO-PR, 85902-180, inscrito no CPF sob n. 575.246.969-49 e informado.

Dessa forma, verifica-se que os requerentes, de fato, prestam entre si garantias cruzadas, atendendo ao requisito previsto no inciso I do artigo 69-J da Lei n.º 11.101/05.

Ato contínuo, os devedores, pelos documentos acostados nos autos, demonstram que os únicos sócios da 3B AGRO LTDA. são os empresários JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04), com a distribuição do capital social entre eles, conforme leitura da Segunda Alteração Contratual e da Certidão Simplificada da sociedade empresária:

II - DO CAPITAL SOCIAL

<u>Cláusula Oitava:</u> O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma e prazo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI	25,00	25.000	25.000,00
JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI	75,00	75.000	75.000,00
TOTAL>>>>>>>>	100,00	100.000	100.000,00

EVENTO 1.93 - Pág. 3 (Segunda Alteração Contratual da 3B AGRO LTDA.)

NIRE : 41208529857 Natureza Jurídica: Sociedade Empres	ária Limitada					Protocolo: PRC2500058885
NIRE (Sede) 41208529857	CNPJ 27.117.30	03/0001-45	1	ata de Ato 5/02/2017	Constitutivo	Início de Atividade 15/02/2017
Endereço Completo Estrada ADROALDO JOSE B	OMBARDELLI, Nº	S/N, LOTE RURAL KM 2.5 CXPS1	Γ 371, JARD	IM PANO	RAMA - Toledo/PF	R - CEP 85911-380
veterinários; Comércio atacad	ista de produtos ag	Indústria e comércio atacadista de gropecuários; Comércio atacadista ação e comércio atacadista de sêm	de insumos	, fertilizant	es e defensivos ag	gropecuários; Criação e
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado		e derivados e Transporte rodoviár		ı		
Capital Social		e derivados e Transporte rodoviár Participação no capital		D	icipal, interestadua	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Dados do Sócio			io de cargas	D	icipal, interestadua Porte emais	l e internacional. Prazo de Duração

EVENTO 1.104 (Certidão Simplificada da 3B AGRO LTDA.)

Verifica-se, então, o controle exercido pelas pessoas físicas JANDIR e ANIELA sobre as pessoas jurídicas que, juntamente com eles, integram o polo ativo da presente demanda:

Relação entre os requerentes



PESSOA JURÍDICA	COMPOSIÇÃO
3B AGRO LTDA. (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45)	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04)
JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CNPJ n.º 57.284.984/0001-05)	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49)
ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CNPJ n.º 58.026.263/0001-50)	ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04)

Dessa forma, compreende estar comprovada a identidade parcial do quadro-societário dos requerentes, cumprindo-se o requisito disposto no inciso II do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05.

Em relação à atuação conjunta no mercado, cumpre destacar que esse conceito diz respeito à prática de duas ou mais empresas (ou, neste caso, empresa e empresários individuais) colaborarem ou agirem de maneira coordenada para alcançar objetivos comuns, seja no desenvolvimento de produtos, de serviços, de estratégias de marketing seja na busca por maior competitividade.

No caso dos autos, resta demonstrado que os devedores desempenham suas atividades no setor rural, tendo os empresários JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04) iniciado sua atuação conjunta em 1994, após o casamento. Inicialmente, dedicavam-se à criação de gado e à produção de leite, ampliando posteriormente suas atividades para o ramo da suinocultura.

Nesse contexto, a empresa 3B AGRO LTDA. foi constituída com o propósito de profissionalizar a produção rural da família Bombardelli, com foco especial na suinocultura e na comercialização de rações e leite cru.

As atividades rurais exercidas pelos requerentes podem ser assim discriminadas:

- > 3B AGRO LTDA.: compra e venda de leite cru, produção de rações e criação de suínos;
- > JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI E ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI: produção de leite e novilhas, bem como criação de leitões destinados ao sistema de integração da 3B AGRO LTDA.

A visita técnica realizada na data de 31/03/2025 ratificou a situação narrada na petição inicial, percebendo-se, de forma clara, que os requerentes atuam em conjunto, com unicidade da operação do grupo, visto que sequer era possível visualizar na estrutura da empresa 3B Agro LTDA. e dos produtores rurais qual era a diferenciação existente e quais seriam os funcionários de cada devedor, sendo a distinção de cada atividade meramente formal.

Destaca-se que os produtores rurais atuam desde a fase de reprodução até o desmame dos suínos, com posterior transferência dos leitões à 3B Agro LTDA., que articula a integração com produtores responsáveis pela engorda e consequente comercialização final; a produção de leite seria realizada exclusivamente pelos produtores rurais, sendo a 3B Agro LTDA. a responsável pela recepção e comercialização do produto.

A atuação conjunta se conecta, ainda, com a relação de interdependência entre a empresa 3B Agro LTDA. e os produtores rurais, já que Jandir Fausto Bombardelli e Aniela Lima de Castilho Bombardelli são os únicos sócios da empresa 3B Agro LTDA. e suas atividades possuem interconexão, com compartilhamento de ativos na atividade (ou seja, confusão patrimonial) e compartilhamento, inclusive, de funcionários; Jandir, ainda, é o administrador da 3B Agro LTDA. e, aparentemente, pela visita técnica empreendida, efetua a gestão diária do grupo econômico, com controle de toda a operação.

Relação entre os requerentes e empresas terceiras



O compartilhamento de funcionários também é evidenciado pelas relações de empregados acostadas nos EVENTOS 1.88 a 1.91, visto que a empresa 3B Agro LTDA. somente possui 3 (três) funcionários, a produtora rural Aniela não possui nenhum funcionário e o produtor rural Jandir possui 38 (trinta e oito) funcionários (ou seja: ainda que os colaboradores sejam utilizados em todas as atividades de todos os requerentes, a concentração da força de trabalho está vinculada formalmente apenas ao produtor rural Jandir).

Assim, pelos documentos colhidos e pela visita técnica realizada, foi constatada a atuação conjunta e a relação de dependência entre as requerentes, cumprindo-se os requisitos dispostos nos incisos II e IV do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05.

É inviável concluir, portanto, que a atividade de um requerente poderia se manter ativa enquanto a outra sucumbiria. Aliás, este é o fator mais importante para identificação da possibilidade de consolidação substancial: a atuação conjunta em unidade, sendo meramente formal a separação como empresários e empresas independentes. As diversas personalidades jurídicas, portanto, não são preservadas como centros de interesses autônomos.

O art. 69-K da Lei n.º 11.101/05 esclarece que, em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. Ato contínuo, o art. 69-L da LREF indica que, admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário; este Plano, então, será submetido a uma Assembleia-Geral de Credores para a qual serão convocados os credores de todas as empresas do grupo econômico.

Em consequência, a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico indica que todas empresas terão o mesmo fim: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou, caso rejeitado o Plano, a decretação da falência de todas as sociedades que compõem o grupo.

Destarte, esta Equipe Técnica entende ser viável a consolidação substancial e a apresentação de Plano de Recuperação Judicial em conjunto entre os requerentes 3B AGRO LTDA. (CNPJ n.º 27.117.303/0001-45), JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL (CNPJ n.º 57.284.984/0001-05), ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI PRODUTOR RURAL (CNPJ n.º 58.026.263/0001-50), bem como pelas pessoas físicas JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI (CPF n.º 575.246.969-49) e ANIELA LIMA DE CASTILHO BOMBARDELLI (CPF n.º 791.590.289-04), até mesmo por representar a melhor maneira de preservar o interesse geral dos credores envolvidos na presente recuperação judicial, sem que haja predileção de um ou de outro.

Por fim, faz-se necessário analisar se outras empresas também deveriam constar no polo ativo da demanda, visto que, como já anteriormente dito, na hipótese de consolidação substancial, haveria verdadeiro litisconsórcio necessário que exigiria o pedindo conjunto da recuperação judicial por todas as empresa do grupo.

Inicialmente, questionou-se qual era a relação existente entre os requerentes e a empresa Lactobom Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli LTDA. (CNPJ n.º 72.207.571/0001-46), já que se trata de sociedade empresária da família Bombardelli que teve início no ano de 1993, com a liderança de Jandir, requerente no presente feito, e que deu origem à empresa 3B Agro LTDA. após cisão ajustada em 2017, conforme trecho da petição inicial da recuperação judicial da Lactobom, que também ajuizou pedido dessa natureza na data de 18/03/2025, processo que tramita nesta vara sob o n.º 0012299-51.2025.8.16.0021:

A Lactobom teve início em 1993, quando a família Bombardelli decidiu investir na produção leiteira, mesmo sem experiência na área. Com a liderança de Jandir e o esforço coletivo, adquiriram as primeiras vacas e construíram as instalações. Impulsionados pelo programa "Panela Cheia", os irmãos fundaram a Lactobom na Estância Bombardelli, em Toledo, com o objetivo de industrializar a produção de leite. O começo foi desafiador, com infraestrutura precária e equipamentos rudimentares, mas a dedicação da família garantiu o crescimento do negócio.

Empresas terceiras



De forma administrativa, os requerentes noticiaram que Jandir foi, de fato, um dos fundadores da Lactobom junto com seus irmãos, tendo atuado o requerente diretamente na gestão estratégica e técnica da empresa, idealizando e implementando o projeto de integração para fidelização de produtores de leite com foco na qualidade da matéria-prima.

Jandir, todavia, se desligou da Lactobom por divergência com seus irmãos sobre o investimento em um projeto de produção de novilhas por transferência de embriões: o requerente, que é formado em Medicina Veterinária, defendia a continuidade do projeto, enquanto seus irmãos não compartilhavam da mesma visão. Por esse motivo a cisão foi ajustada em 2017 e formalizada entre 2018 e 2019, mediante a avaliação de ativos (gado e fábrica de ração), tendo Jandir ficado com o gado, mas não com as áreas.

Em que pese o desligamento de Jandir da sociedade empresária Lactobom, há relações existentes entre o Grupo 3B Agro LTDA. e a Lactobom, que assim podem ser resumidas:

- fornecimento de leite, no qual, atualmente, cerca de 20% do leite produzido pelo Grupo 3B Agro LTDA. é fornecido à LACTOBOM e 80% à empresa Cativa, de Londrina;
- arrendamento de áreas, no qual Jandir arrenda duas áreas da LACTOBOM, quais sejam, (i) a área de Toledo, onde é feita a ordenha e a parição das vacas, com pagamento por meio de 7 mil litros de leite mensais, independentemente do valor de mercado do litro, e (ii) uma área utilizada para produção de silagem e criação de novilhas, cujo aluguel é de R\$ 5.000,00 mensais em espécie.

Esta Equipe Técnica verificou a existência de contrato com pagamento em produto, conforme delineado pelos requerentes, no processo de recuperação judicial da Lactobom:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL COM PAGAMENTO EM PRODUTO

ARRENDADORA: LACTOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA, portadora do CNPJ/MF sob nº 72.207.574/0001-46, com sede a Estrada Rural Adroaldo José Bombardelli, KM 2,5 s/n, Caixa Postal 371, Jardim Panorama, Toledo/PR, CEP: 85.911-380.

ARRENDATÁRIO: <u>JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI</u>, brasileiro, produtor rural, casado, inscrito no CPF sob o nº 575.246.969-49, portador do RG nº 39396750, residente e domiciliado em Rua das Papoulas, nº 168, Bairro Jardim Lá Salle, Toledo/PR, CEP 85.902-180.

As partes acima identificadas, doravante denominadas simplesmente ARRENDADORA e ARRENDATÁRIO, celebram o presente Contrato de Arrendamento Rural, regido pela Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra), pelo Decreto nº 59.566/66 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Conforme relatado pelos devedores, ainda, o instrumento contratual prevê, em sua Cláusula Quarta, que o pagamento do arrendamento será realizado exclusivamente em leite:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento pelo arrendamento será realizado exclusivamente em leite.
- **4.1.2.** A retirada do leite será realizada diretamente pela indústria no imóvel arrendado, devendo o ARRENDATÁRIO garantir a correta armazenagem até a coleta. A data e o horário da retirada serão previamente ajustados entre as partes, respeitando o prazo máximo até o dia 10 de cada mês.
- 4.1.3. O não cumprimento da obrigação de disponibilização do leite para retirada dentro do prazo estabelecido será considerado inadimplemento, sujeitando o ARRENDATÁRIO às penalidades previstas neste contrato.

EVENTO 1.48 do processo n.º 0012299-51.2025.8.16.0021

Empresas terceiras



No processo de recuperação judicial ajuizado pela Lactobom, ainda, foram apresentadas recibos de entrega de leite de janeiro de 2022 a março de 2025, como o abaixo exemplificado:

ARRENDADORA:	LACTOBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS D LEITE BOMBARDELLI LTDA
ARRENDATÁRIO:	JANDIR FAUSTO BOMBARDELLI
Endereço de entrega:	Estrada Rural Adroaldo José Bombardelli, KM 2,5 s/n, Caixa Post 371, Jardim Panorama, Toledo/PR, CEP: 85.911-380.
Data de entrega:	06/03/2025
Quantidade Entregue:	quantidade acima descrita de leite, comprometendo-me a conferir aformar qualquer irregularidade dentro do prazo acordado
Quantidade Entregue: Declaro ter recebido a sua qualidade e in contratualmente.	a quantidade acima descrita de leite, comprometendo-me a conferir aformar qualquer irregularidade dentro do prazo acordado
Quantidade Entregue: Declaro ter recebido a sua qualidade e in contratualmente. LOCAL: Toledo - PR	a quantidade acima descrita de leite, comprometendo-me a conferir aformar qualquer irregularidade dentro do prazo acordado

EVENTO 1.49 do processo n.º 0012299-51.2025.8.16.0021

Aparentemente, portanto, há a contraprestação pelo contrato entabulado entre as partes (o Grupo 3B Agro fornecendo leite ao passo que a Lactobom arrenda suas terras para os requerentes).

Além disso, esta Equipe Técnica fez a confrontação da relação de funcionários da Lactobom (acostada no EVENTO 1.20 do processo n.º 0012299-51.2025.8.16.0021) e do Grupo 3B Agro (acostada nestes autos no EVENTO 1.91), não se localizando nenhum nome em duplicidade (ou seja: não foram encontrados funcionários da Lactobom na relação do Grupo 3B Agro e não foram encontrados colaboradores do Grupo 3B Agro

na relação da Lactobom).

Pode-se concluir, então, que há relação de parceria e confiança existente entre o Grupo 3B Agro LTDA. e a Lactobom, visto que o requerente Jandir é irmão dos sócios da Lactobom; inexistem, todavia, pelo menos de forma preliminar e em exame não exauriente, indícios de interconexão e de confusão entre ativos ou passivos, requisito disposto no *caput* do art. 69-J da Lei n.º 11.101/05 que é essencial para o reconhecimento da consolidação substancial, visto que se trata de medida excepcional que se impõe somente quando há disfunção das personalidades jurídicas de não respeito à autonomia das sociedades integrantes do grupo econômico.

Não há, portanto, aparentemente, compartilhamento de funcionários, atuação nas mesmas áreas (ainda que próximas), caixa único, utilização de bens imobilizados das outras sociedades sem contraprestação, questões que afastam, *a priori*, o "intransponível entrelaçamento negocial" entre a Lactobom e os demais requerentes (destacando-se que tanto a Lactobom quanto o Grupo 3B Agro nunca ocultaram a relação existente — ao contrário, a Lactobom, no ajuizamento de sua recuperação judicial, delineou, em documento anexo à petição inicial, o histórico familiar dos Bombardelli, reiterando, inúmeras vezes, a importância de Jandir no desenvolvimento daquela empresa, documento que se anexou para melhor aferição no **EVENTO 33.6**.

Por fim, apenas a título de informação, indicam-se outras empresas investigadas por esta Perita Judicial que eventualmente se relacionaram com a empresa 3B Agro LTDA. e os requerentes Aniela e Jandir:

Empresa	Observação
JFB Investimentos e Participações (CNPJ n.º 47.080.771/0001-80)	Empresa que tem como único sócio o requerente Jandir Fausto Bombardelli; não se relaciona à atividade do Grupo 3B Agro LTDA., visto que seu foco de atuação é de Holdings de Instituições não financeiras, não possuindo ativos ou passivos, segundo os requerentes.

Empresas terceiras



Empresa	Observação
3BS Animal Feed LTDA. (CNPJ n.º 51.419.975/0001-90)	A empresa JFB Investimentos e Participações (que tem como único sócio o Sr. Jandir) era sócia da 3BS Animal Feed LTDA Em agosto de 2024, a JFB Investimentos e Participações se retirou do quadro societário, utilizando sua posição societária para pagamento de parte do passivo do Grupo 3B Agro, tendo em vista sua incapacidade de seguir aportando e ser diluída pelos demais sócios, conforme informações prestadas pelos próprios requerentes diretamente a esta Perita Judicial.
Advance Agro Investimentos e Participações LTDA. (CNPJ n.º 51.404.386/0001-38)	A 3B Agro LTDA. e o Sr. Jandir eram sócios da Advance Agro Investimentos e Participações LTDA. até agosto de 2024, momento em que se retiraram da sociedade empresária, utilizando suas posições para pagamento de parte do passivo do Grupo 3B Agro, conforme informações prestadas pelos próprios requerentes diretamente a esta Perita Judicial.
FI High Yield Agro Investimentos e Participações LTDA. (CNPJ n.º 48.896.581/0001-18)	A sociedade empresária FI High Yield Agro Investimentos e Participações LTDA. era sócia da 3BS Animal Feed LTDA. junto à empresa JFB Investimentos e Participações. Conforme informações prestadas pelos requerentes diretamente a esta Perita Judicial, com a saída da JFB Investimentos e Participações, inexiste, atualmente, qualquer vínculo societário da empresa terceira com o Grupo 3B Agro.
RS Investimentos e Participações (CNPJ n.º 47.006.810/0001-19)	A sociedade empresária RS Investimentos e Participações era sócia da 3BS Animal Feed LTDA. junto à empresa JFB Investimentos e Participações. Conforme informações prestadas pelos requerentes diretamente a esta Perita Judicial, com a saída da JFB Investimentos e Participações, não há mais vínculos societários, pontuando-se, todavia, que a RS Investimentos e Participações é credora do Grupo 3B Agro por mútuos realizados e possui contrato de locação vigente de imóvel da 3B Agro (ou seja, a RS Investimentos e Participações LTDA. é locatária).

Empresa	Observação
Biopar Produtos Biológicos do Paraná LTDA. (CNPJ n.º 42.167.980/0001-61)	O requerente Jandir Fausto Bombardelli era sócio da Biopar Produtos Biológicos do Paraná LTDA.; conforme informações prestadas pelos requerentes diretamente a esta Perita Judicial, no entanto, o Jandir vendeu sua participação. A Biopar Produtos Biológicos do Paraná LTDA., todavia, ainda está sediada em uma das propriedades de Jandir e paga aluguel, sem possuir, entretanto, vínculo societário com o produtor rural.

09. Considerações Finais



O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

- 1. Os requerentes possuem legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;
- 2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel, já que o principal estabelecimento dos devedores situa-se no Município de Toledo/PR e a 4ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Cascavel jurisdiciona o referido Município nesta matéria, conforme o art. 91-A da Resolução n.º 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 3. Com a complementação dos documentos veiculados no EVENTO 38 e a documentação anteriormente apresentada nos EVENTOS 1 e 21, os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram integralmente preenchidos, o que possibilita o deferimento do processamento da recuperação judicial, constatando-se, ainda, o preenchimento das hipóteses dispostas no art. 69-J da LREF que autorizam a declaração de consolidação substancial entre os requerentes, conforme delineado no Capítulo 08 ("Consolidação Substancial") deste Laudo.
- 4. Para complementar os documentos veiculados com a petição inicial e suas emendas, diligenciou-se na busca de documentos, os quais foram acostados nos EVENTOS 33.3, 33.4, 33.5 e 33.6.

Nestes termos, É o Laudo.

Cascavel/PR, 07 de abril de 2025.

AUGUSTO VON SALTIÉL OAB/PR 124.870-A GERMANO VON SALTIÉL OAB/SC 66.026-A VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PERITA JUDICIAL

JULIANA RESCHKE CRC/RS 104.037/O

RENATO MINEIRO NEUMANN OAB/RS 107.133

